

refa que será cumprida até o final do presente ano, conforme afirmações do Presidente da ANC, Deputado Ulysses Guimarães. Quanto ao Presidente da República, é inegável que o papel histórico de sua competência se exauriu no instante em que um civil passou a exercer a Presidência da República.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Airton Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 5.696

Inclua-se entre as atribuições da Câmara dos Deputados:

“Art. Aprovar e destituir, pelo voto de sua maioria, os diretores do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987.
— Constituinte **Airton Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 5.697

Estabelece inelegibilidade para detentores de mandatos executivos.

“Art. São inelegíveis, enquanto durar o período de mandato para o qual foram eleitos:

- O Presidente da República;
- Os Governadores Estaduais;
- Os Prefeitos Municipais.”

Justificação

O carreirismo político tem transformado em danosa rotina a desincompatibilização de detentores de mandatos executivos, para a postulação de nova representação popular. Esta prática tem sido constante, especialmente, da parte de governadores estaduais. Os Estados, que deveriam governar do princípio ao final do mandato que receberam através das urnas, perdem a uniformidade administrativa, sofrendo as consequências da descontinuidade. Em alguns casos a desincompatibilização passa por processos de negociação com os sucessores e outras lideranças políticas, envolvendo a estrutura da administração pública para proveito eleitoral, de forma suspeita e moralmente condenável. A desincompatibilização representa a renúncia a um compromisso popular assumido com os cidadãos, apenas, para benefício individual do renunciante. Para exemplificar, lembro o caso específico do Paraná, que nos dois últimos períodos administrativos foi governado por quatro governadores e vice-governadores, em apenas oito anos, com visíveis prejuízos para o Estado. Outro ponto a des-

tacar é a renovação e o surgimento de lideranças políticas. As inelegibilidades estabelecidas neste projeto constitucional, representam um duro golpe no “caciquismo” instalado em vários Estados do País

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Airton Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 5.698

Estabelece o voto facultativo.

“Art. O voto é um direito de todos os brasileiros e o seu exercício se estende a todos os que estiverem aptos a votar, facultativamente.”

Justificação

A instituição do voto facultativo é um avanço no processo de educação política do povo brasileiro. Sem ser obrigatório, o voto será um efetivo instrumento democrático à disposição dos brasileiros interessados em promover o regime de liberdade em que queremos viver. O voto facultativo combate a manipulação das massas pelo abuso do poder econômico e cria a consciência de que é preciso votar como forma de influir nas decisões do País. Nenhum brasileiro apto a votar fica excluído do exercício do voto. O voto facultativo não é restritivo, ao contrário, consagra o princípio de que o voto é o direito do cidadão ter o direito de votar, exercendo plenamente a cidadania.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Airton Cordeiro**.

SUGESTÃO Nº 5.699

Dispõe sobre os direitos da pessoa humana.

“Art. Homens e mulheres têm direitos iguais.”

Justificação

A regra estabelecida neste artigo consagra igualdade de direitos à pessoa humana, sem distinção de sexo. Os movimentos de organizações femininas do Brasil têm insistido, com razão, na busca da igualdade de direitos, sem distinção de sexo. Esta proposta repete, literalmente, norma da Constituição da República Federal da Alemanha, ao tratar no artigo 3.º da “Igualdade perante a lei”. De redação sumária, clara e simples, tal regra esgota, sem rodeios ou rebuscamentos, o objetivo perseguido há tantos anos pelos estudiosos desta matéria específica.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987.
— Constituinte **Airton Cordeiro**.

SUGESTÃO 5700

Institui o Dia dos Direitos do Cidadão Brasileiro.

“Art. O Dia dos Direitos do Cidadão Brasileiro será comemorado, nacionalmente, no primeiro dia do mês de fevereiro, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Justificação

A instalação da Assembléia Nacional Constituinte, a 1.º de fevereiro de 1987, representa um divisor na vida institucional do País. A posse dos constituintes completa um importante ato de vontade dos cidadãos brasileiros, na esperança de que a nova Carta regule a vida de cada um e a de todos com maior justiça social. Na esperança, de que o Brasil seja, também, uma sociedade com direitos e não, apenas, uma sociedade com obrigações. O objetivo da proposta é dar ao primeiro de fevereiro o matiz-símbolo dos direitos do cidadão brasileiro, representado pela instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

SUGESTÃO 5.701

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes a indicação em anexo, nos termos do art. 14, § 2.º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

“Art. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

l— instituir, extinguir ou reduzir tributos, estabelecer imunidade, isenção, anistia ou moratória fiscal;

Art. Constituem tributos os impostos, as taxas, as contribuições, os empréstimos compulsórios e quaisquer prestações pecuniárias obrigatórias, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito.

Art. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados o empréstimo compulsório e os impostos relativos a comércio internacional, produtos industrializados e valores mobiliários.

Art. A lei fixará, obrigatoriamente, o prazo do empréstimo compulsório e as condições de seu resgate pelo justo valor.”

Justificação

A redação atual, sintética, segundo a qual cabe ao Congresso Nacional dispor sobre tributos, não tem impedido amplo arbítrio do Executivo, em matéria tributária.

A nova redação, minuciosa, do primeiro dispositivo, restaura o princípio clássico que justificou inicialmente a existência dos Parlamentos e que não vem sendo obedecido no Brasil: “No taxation without representation”.

A definição de tributo submete o Fisco à lei, tornando indiscutível que as garantias constitucionais, sobre tributação, se aplicam a todas as formas de imposição pecuniária praticadas pelo Fisco.

Admite-se que o empréstimo compulsório seja estabelecido em caráter de urgência, desde que devolvido pelo justo valor, sem transformar-se numa forma velada de confisco.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Albano Franco**.

SUGESTÃO Nº 5.702

Inclua-se onde couber:

DO PODER EXECUTIVO

Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros, cabendo a este a direção e a responsabilidade da política do Governo e da Administração Federal.

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. O Presidente da República será eleito dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

Art. Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhuma candidato obtiver maioria absoluta na votação, caberá ao Congresso Nacional eleger o Presidente dentre os dois candidatos mais votados, por maioria simples.

§ 2º O mandato do Presidente da República é de quatro anos.

Art. Em caso de impedimento do Presidente da República ou vacância do respectivo cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. Vagando o cargo de Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a vaga, se não tiver sido exercido mais de dois terços do mandato presidencial, cabendo ao eleito completar o período de seu antecessor.

Art. Compete ao Presidente da República:

I — indicar o nome do Presidente do Conselho de Ministros à Câmara dos Deputados, nomeando-o em caso de aprovação por maioria absoluta de votos;

II — nomear os Ministros Civis, por indicação do Presidente do Conselho;

III — exonerar o Presidente do Conselho de Ministros, quando a Câmara dos Deputados lhe retirar a confiança;

IV — dissolver a Câmara dos Deputados na hipótese prevista no art...;

V — presidir as reuniões do Conselho de Ministros, quando julgar conveniente;

VI — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

VII — vetar, nos termos da Constituição, os projetos de lei, considerando-se aprovados os que

obtiverem o voto dos três quintos dos Deputados e Senadores presentes, em sessão conjunta das duas Câmaras;

VIII — representar a Nação perante os Estados estrangeiros;

IX — celebrar tratados e convenções internacionais, "ad referendum" do Congresso Nacional;

X — declarar a guerra depois de autorizado pelo Congresso Nacional ou, sem essa autorização no caso de agressão estrangeira verificada no intervalo das sessões legislativas;

XI — decretar as medidas e os atos relacionados com o Estado de sítio e o Estado de Emergência, delegando ao Presidente do Conselho, se assim o entender, competência para a respectiva execução;

XII — permitir, depois de autorização pelo Congresso Nacional, ou, sem essa autorização, no intervalo das sessões legislativas, que forças estrangeiras transitem pelo território do País, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

XIII — nomear os Ministros Militares independentemente da aprovação da Câmara dos Deputados;

XIV — exercer o comando das Forças Armadas;

XV — autorizar brasileiros a aceitarem pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XVI — apresentar mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País;

XVII — conceder graça, indulto e comutar penas, com a audiência dos órgãos instituídos em lei;

XVIII — prover na forma da lei, e com as ressalvas estatuídas pela Constituição, os cargos públicos federais, exceto nos casos de delegação;

XIX — outorgar condecoração ou outras distinções honoríficas a estrangeiros, concedidas na forma da lei;

XX — exonerar ou demitir as autoridades que nomeou;

Art. O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar a acusação procedente, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos crimes de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. São crimes de responsabilidades os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e especialmente:

I — a existência da União;

II — o livre exercício de qualquer dos poderes constitucionais da União ou dos Estados;

III — o exercício dos poderes políticos, bem como dos direitos individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País.

DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. Os ministros civis são responsáveis individualmente perante o Presidente do Conselho e este responde perante a Câmara dos Deputados, pela política do Governo e pela administração federal.

Art. Todos os atos do Presidente da República devem ser referendados pelo Presidente do Conselho e pelo ministro competente, como condição de sua validade.

Art. Cabe ao Presidente da República submeter à Câmara dos Deputados o nome do Presi-

dente do Conselho de Ministros, devendo fazê-lo, no prazo de três dias, em caso de vaga.

§ 1º Indicado o nome à Câmara, deverá a Mesa respectiva convocar sessão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que o aspirante ao cargo de Presidente do Conselho apresente o ministério e o programa de Governo.

§ 2º A aprovação da Câmara dos Deputados dependerá do voto de confiança da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Recusada a confiança, o Presidente da República deverá, em igual prazo, apresentar outro nome. Se também este for recusado, apresentará, no mesmo prazo, outro nome. Se nenhum for aceito, nomeará o Presidente do Conselho, que não poderá ser qualquer dos recusados.

§ 4º Decorridos trinta dias, após a nomeação, o Presidente do Conselho solicitará voto de confiança à Câmara dos Deputados e se este lhe for negado deverá o Presidente da República proceder, novamente, na forma prevista no parágrafo anterior, sendo que, no caso de não conseguir a aprovação de nenhum nome, dissolverá a Câmara dos Deputados e convocará novas eleições com prazo de realização não superior a noventa dias.

Art. O Presidente do Conselho e os ministros civis dependem de confiança da Câmara dos Deputados e serão exonerados quando esta lhes for negada.

§ 1º A moção de desconfiança contra o Presidente do Conselho e os ministros, ou de censura a qualquer deles, só poderá ser apresentada por cinquenta deputados, no mínimo, e será discutida e votada, salvo circunstância excepcional regulada em lei, cinco dias depois de proposta, dependendo sua aprovação do voto da maioria da Casa.

§ 2º A moção de confiança pedida à Câmara dos Deputados pelo Presidente do Conselho de Ministros será votada imediatamente e se considerará aprovada pelo voto da maioria dos presentes.

Art. Verificada a impossibilidade de manter-se o Conselho de Ministros, por falta de apoio parlamentar, comprovada em moções de desconfiança, postas consecutivamente a três Conselhos, o Presidente da República dissolverá a Câmara dos Deputados, convocando novas eleições, que se realizarão no prazo máximo de noventa dias, a que poderão concorrer os parlamentares que hajam integrado os Conselhos dissolvidos.

§ 1º Dissolvida a Câmara dos Deputados, o Presidente da República nomeará o Presidente do Conselho de Ministros de caráter provisório.

§ 2º O Senado Federal exercerá a competência da Câmara dos Deputados, enquanto esta não se instalar com a nova composição.

Art. Compete ao Presidente do Conselho de Ministros:

I — nomear os ministros civis dentre pessoas da sua confiança;

II — ter iniciativa dos projetos de lei do Governo;

III — exercer o poder regulamentar;

IV — executar as medidas e os atos relacionados com o estado de sítio e o estado de emergência, em caso de delegação de competência pelo Presidente da República;

V — decretar e executar a intervenção federal, na forma da Constituição;

VI — enviar à Câmara dos Deputados a proposta de orçamento;

VII — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior.

Art. O Conselho de Ministros decide por maioria de votos. Nos casos de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.

Art. O Presidente do Conselho e os Ministros podem participar das discussões em qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Art. Em cada Ministério civil haverá um subsecretário de Estado, nomeado pelo ministro, com aprovação do Presidente do Conselho.

§ 1º Os subsecretários poderão comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional e às suas comissões como representantes dos respectivos ministros.

§ 2º Demitido o ministro, e enquanto não se constituir um novo, o subsecretário responderá pelo expediente da Pasta respectiva.

Art. O Presidente do Conselho poderá assumir a direção de qualquer dos ministérios

Art. O Presidente do Conselho e os ministros civis serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos, e no exercício dos direitos políticos.

Justificação

A atual conjuntura política e econômica do País está a indicar a necessidade urgente da adoção do sistema parlamentar do Governo, como única forma de se estabelecer um mecanismo institucional capaz de viabilizar a segura administração das crises presentes e futuras.

Impõe-se-nos adotar um sistema que ofereça as condições de livre condução para o trânsito das legítimas forças populares com vistas à participação nas grandes decisões nacionais.

Estamos assistindo à falência do regime presidencialista, como solução para os nossos problemas, notando-se, cada vez mais, o divórcio entre o Estado e a Nação, ao sabor da irresistível tendência de fortalecimento das prerrogativas presidenciais.

Importa invocar aqui a lição de Waldemar de Almeida Barbosa ("in" **A Câmara dos Deputados e o Sistema Parlamentar de Governo no Brasil**): "Isso de dizer que todo o sistema de governo é bom, desde que haja, da parte do governante, honestidade e bom senso, é verdade muito relativa. Sim, porque, de um momento para outro, pode surgir um chefe de governo que não disponha nem de bom senso, nem de honestidade. No regime presidencialista, ou a nação suporta o mau governante, para o período para o qual tenha sido eleito, ou o depõe por meio de um movimento armado. Já no sistema parlamentar, o governo que não convém, ou não interessa à Nação, pode ser derrubado sem abalos, sem choques. A queda de um governo, no sistema parlamentar, é, na opinião de Medeiros de Albuquerque, uma vacina "anti-revolucionária". A vacina, diz ele "é um pequeno mal que evita um mal maior". E no regime presidencialista uma maioria ocasional pode provocar a eleição de um mau presidente. Essa maioria ocasional pode surgir em virtude de uma emoção forte como pode provir de uma propaganda bem dirigida"

Redsiob dá-nos uma idéia da funcionalidade democrática do regime parlamentar de governo,

com esta imagem: "O regime parlamentar é comparável a uma balança. O titular do poder, monarca ou presidente, a tem em sua mão. Os dois pratos são o ministério e o parlamento. A lei da gravidade corresponde à força irresistível, que procede das eleições. O chefe de Estado deve estabelecer o equilíbrio, dispondo os pesos de um lado e de outro".

Queremos crer que tais considerações se ajustam como uma luva às nossas necessidades atuais. Uma ilação nesse sentido chega a ser intuitiva.

Nesta proposta, cogitamos da adoção de um sistema parlamentar pelo Estado brasileiro que, embora calçado em postulados do parlamentarismo tradicional, cuja expressão clássica é o parlamentarismo inglês, mostra-se mais flexível, visto como procuramos dosar a rigidez das idéias teóricas como medidas práticas consentâneas à nossa realidade, de modo a racionalizar a instituição, como diria Mirkine — Guetzévitch, e a exemplo do que afirmou a respeito das mudanças que se operaram no parlamentarismo ao sabor das novas condições sociais e econômicas do século XX, especialmente na Constituição do Weimar.

Na seleção de diretrizes, para a elaboração do nosso trabalho, procuramos colher subsídios nos modelos francês, belga e alemão.

Assim, em primeiro plano, nossas sugestões exibem a figura de um Presidente da República eleito pelo povo, dotado de uma espécie de poder moderador suscetível de promover o equilíbrio da aplicação dos dois princípios fundamentais de um sistema parlamentar, tais o da responsabilidade política do ministério e o da dissolubilidade do parlamento.

Cabe ao Presidente da República a indicação e a nomeação do Presidente do Conselho de Ministros, mas este, para assumir e deter o Poder Executivo, dependerá da confiança da Câmara dos Deputados; mas responde apenas perante essa Casa do Legislativo. E, por coerência doutrinária, se não há responsabilidade política do Poder Executivo perante o Senado Federal, também não deve, esta Casa, ficar sujeita à possibilidade de dissolução.

Os ministros civis são de escolha do Presidente do Conselho e responsáveis perante ele. Via de consequência, com a destituição deste, destituídos estarão também os ministros. Mas, além disso, qualquer ministro poderá ter negada a confiança da Câmara dos Deputados, para ser nomeado pelo Conselho ou nele permanecer.

Já os ministros militares são de confiança do Presidente da República e, em consequência, de sua livre nomeação e exoneração, não ficando sujeitos, portanto, a instabilidade do ministério.

O Presidente da República é sujeito a julgamento, nos crimes comuns, perante o Supremo Tribunal Federal e, nos crimes de responsabilidade, perante o Senado Federal.

O mecanismo de constituição e permanência do Governo funciona nestes termos: o Presidente da República indica o Presidente do Conselho de Ministros à Câmara dos Deputados. O indicado apresenta à Casa a composição do ministério e o programa governamental. Se a indicação é acolhida cabe ao Presidente da República proceder à nomeação competente. E o Presidente do Conselho nomeado, nomeará, por sua vez, os ministros civis. Mas, se a Câmara dos Deputados negar confiança ao nome indicado, o Presidente da Re-

pública indicará outro nome e se recusado ainda este, oferecerá outro nome, caso em que, persistindo a recusa, outra alternativa não lhe restará senão, de modo próprio, nomear o Presidente do Conselho de Ministros. Nomeado este, deverá, após o decurso do prazo de trinta dias, solicitar voto de confiança à Câmara dos Deputados. A seguir, se este for negado, o Presidente da República reeditará as indicações, na forma prevista anteriormente, em número de três, se for o caso, sem repetição de nomes, mas sendo todas elas desaprovadas, deverá o Presidente da República dissolver a Câmara dos Deputados, convocando novas eleições, que se realizarão no prazo máximo de noventa dias.

Após a nomeação, o Conselho de Ministros ficará sujeito, ainda, às moções de confiança por eles solicitadas à Câmara Baixa, para subsistir diante de crises políticas ou econômicas, assim como, também, às moções de desconfiança de iniciativa daquela Casa do Parlamento.

Tais os lineamentos fundamentais da presente proposta parlamentarista, que esperamos seja acolhida pelos nobres Constituintes, como a melhor solução para o momento político brasileiro.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Airton Sandoval**.

SUGESTÃO Nº 5.703

"Dispõe sobre o sistema eleitoral"

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Eleitoral, o seguinte dispositivo:

"Art. Nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, o sistema eleitoral será misto, elegendo-se metade da representação pelo critério majoritário, em distritos uninominais, concorrendo um candidato por partido, e metade através de listas partidárias.

§ 1º A soma dos votos obtidos em todos os distritos pelos candidatos de cada partido servirá de base para a distribuição das cadeiras, de modo a assegurar, quando possível, a representação proporcional das legendas.

§ 2º Se o número de cadeiras obtidas por um partido, segundo o disposto no parágrafo anterior, for maior do que o de eleitos pelo critério majoritário, o restante das vagas será preenchida pelos candidatos da respectiva lista, na ordem do seu registro.

§ 3º Nos municípios com menos de cem mil habitantes, os vereadores serão eleitos somente pelo sistema de representação proporcional.

§ 4º Lei complementar regulará o dispositivo neste artigo."

Justificação

O voto distrital é aspiração antiga do povo brasileiro. Figurou em algumas de nossas Constituições, inclusive na Carta de 1824 e na que está vigente. E o anteprojeto constitucional elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985, sugeriu a criação do sistema eleitoral misto, mas somente para a eleição dos deputados federais.

Acreditamos que o sistema proposto pelo referido anteprojeto — e que atende melhormente às condições de nosso País — deva ser extensivo aos Estados e aos municípios com mais de cem mil habitantes.

A divisão dos Estados em distritos eleitorais permitirá a representação na Assembléia Legislativa da população de todas as suas regiões, o que trará, além das vantagens óbvias, o desaparecimento da corrupção, da compra de voto, do tráfico de influência.

O mesmo raciocínio serve para os municípios, o que dispensa maiores comentários.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Airton Sandoval**.

SUGESTÃO Nº 5.704

“Dispõe sobre a eleição de Vereadores”

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos municípios, os seguintes dispositivos:

“Art. O número de vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado do município, não podendo exceder de vinte e oito vereadores nos municípios com até um milhão de habitantes, de quarenta nos municípios com até três milhões de habitantes e de sessenta nos demais casos.

“Art. Nos municípios com menos de cem mil habitantes, os vereadores serão eleitos pelo sistema de representação proporcional. Nos demais o sistema eleitoral será misto, elegendo-se metade da representação pelo critério majoritário, em distritos uninominais, concorrendo um candidato por partido, e metade através de listas partidárias.

§ 1º A soma dos votos obtidos em todos os distritos pelos candidatos de cada partido servirá de base para a distribuição das cadeiras, de modo a assegurar, quando possível, a representação proporcional das legendas.

§ 2º Se o número de cadeiras obtidas por um partido, segundo o disposto no parágrafo anterior, for maior do que o de eleitos pelo critério majoritário, o restante das vagas será preenchida pelos candidatos da respectiva lista, na ordem do seu registro.

§ 3º Lei complementar disciplinará o disposto neste artigo, cabendo aos Tribunais Regionais Eleitorais sua regulamentação.”

Justificação

O voto distrital é aspiração antiga de nossa população. Figurou em algumas Constituições, inclusive na que hoje vige. O anteprojeto constitucional elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985, sugeriu a criação do sistema eleitoral misto (art. 169), mas somente para a Câmara dos Deputados.

Acreditamos que o critério adotado no referido anteprojeto deva ser extensivo aos municípios com mais de cem mil habitantes, permitindo, através da criação de distritos eleitorais, a represen-

tação, na Câmara dos Vereadores, de todos os segmentos da população. O voto distrital permitirá que os diversos bairros, vilas, povoados e distritos elejam seus representantes, cidadãos que conheçam melhor os problemas da região.

Ao adotarmos o sistema eleitoral misto, elegendo metade dos edis pelo critério majoritário e metade através de listas partidárias, também propomos seja alterado o número de vereadores que, na forma da Carta vigente, não pode ultrapassar trinta e três, assim mesmo nos municípios com mais de um milhão de habitantes.

Acreditamos que esse limite deve ser alterado para que a representação nas Câmaras Municipais seja proporcional ao número de habitantes, o que, além de justo, é bem mais razoável e lógico. Assim, nos municípios com até um milhão de habitantes, os vereadores serão até vinte e oito; naqueles cuja população se situe entre um e três milhões, poderão ser eleitos, até quarenta edis; nos demais casos, o número é fixado em até sessenta vereadores.

Para justificar a sugestão, basta lembrar o caso da capital paulista onde trinta e três vereadores representam mais de dez milhões de pessoas. O absurdo e flagrante é dispensa comentários.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. Constituinte **Airton Sandoval**.

SUGESTÃO Nº 5.705

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Câmara dos Deputados, os dispositivos seguintes:

“Art. A Câmara dos Deputados compõe-se de até seiscentos representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou território e no Distrito Federal.

§ 1º Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2º O número de deputados por Estado, por território e pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado e o Distrito Federal tenha menos de oito e os territórios menos de quatro deputados, excetuado o de Fernando de Noronha.”

Justificação

A finalidade básica desta sugestão é estabelecer, na futura Constituição, em sua plenitude, o princípio da proporcionalidade com vista à fixação do número de deputados por Estado, território e pelo Distrito Federal, eliminando-se, dessa forma, o critério anacrônico e injusto de se condicionar a distribuição proporcional a um limite máximo por unidade representada, ostentado pela Constituição em vigor nestes termos:

“Art. 39.....

§ 1º

§ 2º Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário “para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha mais de sessenta ou menos de oito Deputados.”

Vale invocar, aqui, as críticas de Miguel Reale ao sistema vigorante, em matéria publicada no *Jornal Folha de S. Paulo*, na edição de 19 de maio de 1985:

“A Constituição atual exclui da Assembléia Constituinte a maioria do povo brasileiro. Isto acontece em virtude da redação dada ao artigo 39 e seu parágrafo 2º pela Emenda Constitucional nº 8, de 1977 (o famoso “pacote de abril” do Presidente Ernesto Geisel) e, o que é pior, pela Emenda Constitucional nº 22, de 1982, promulgada pelo próprio Congresso Nacional.

Tais disposições fixam o número de membros da Câmara dos Deputados, bem como os critérios que devem ser obedecidos para a distribuição “proporcional” dos representantes entre os Estados. Cumpre salientar que, já na Nova República, recentíssima Emenda Constitucional, aprovada pelo Congresso, veio consolidar o citado dispositivo da Carta Maior, acrescentando apenas mais oito deputados para o Distrito Federal, no mínimo.

Trata-se de matéria do mais alto alcance, pois envolve um dos princípios básicos do regime democrático, que é representação proporcional do povo, de maneira que se respeite, quando mais possível, o imperativo ético-jurídico da igualdade dos cidadãos.

Compreende-se que, na estrutura do Estado Federativo, se confira igual número de representantes no Senado Federal, três para cada Estado, mas não tem sentido deformar-se a representação na Câmara dos Deputados, a qual, por natureza e destinação, deve corresponder à população de cada unidade “federativa”, só se admitindo abrandamentos que venham estabelecer razoável equilíbrio entre as diversas regiões do País.”

E mais adiante:

“Foi com o já citado “pacote de abril”, de 1977, rude expressão do AI-5, que se perpetrou a primeira lesão ao princípio da representação proporcional, elevando-se a composição da Câmara para 420 deputados, mas ficando previsto, que nenhum Estado poderia ter menos de seis representantes, nem mais de cinquenta e cinco. A base de cálculo deixou, também, de ser o eleitorado, para levar-se em conta a população, cabendo à Justiça Eleitoral estabelecer o número de deputados por Estado, obedecidos os limites, máximo e mínimo, já referidos. Não há necessidade de ser matemático para compreender-se incontinente que a fonte primordial do Poder Legislativo deslocava-se das regiões mais povoadas e desenvolvidas do País para as unidades menos expressivas da Federação e, de certo modo, mais dóceis às injunções do Executivo Nacional

Essa situação, já **de per si** aberrante, ainda viria a agravar-se com a promulgação da Emenda Constitucional nº 22, de 1982, a qual, apesar de supostamente animada de propósitos liberais, como o restabelecimento de certas prerrogativas do Congresso Nacional e o abrandamento do processo e aprovação das leis por decurso de prazo, veio lançar uma pesada pá de cal sobre o imperativo da representação proporcional, sempre tradicionalmente respeitado no regime presidencial brasileiro.

Em virtude dessa nova alteração constitucional, a Câmara passou a ter 479 membros, elevado o mínimo de deputados para oito e o máximo para sessenta. Desse modo, enquanto que, por exemplo, ao Acre e Rondônia se asseguram, desde logo, oito deputados, São Paulo ou Minas Gerais só poderão atingir sessenta se os "ajustes proporcionais" o permitirem. Em progressão geométrica, crescerá sempre a representação dos médios e pequenos Estados, e decrescerá, concomitantemente, a dos maiores, por ser expressamente permitida a expansão daqueles e não a destes, rigidamente bloqueados pelo índice máximo previsto, e também pela fixação do número global de representantes.

Pois bem, a terceira e última alteração do art. 39, e seu parágrafo 2º, ocorreu há poucas semanas, para acrescentar-se a representação do Distrito Federal, também com o mínimo de oito deputados, razão pela qual a Câmara passará a ter 487 membros. Cálculo bisonho, porém, pois a população do Distrito Federal e o crescimento da população dos Estados menores poderão redundar em nova diminuição das bancadas de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, etc. Tudo somando, um acreano ou um sergipano terão o peso eleitoral de dois milhões ou mais de paulistas.

Ressalve-se que não me anima qualquer preconceito bairrista, mas apenas a salvaguarda de um princípio basilar de nossa tradição democrática, uma vez que, se todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido, não se compreende que parcelas relevantes da população nacional sejam frustradas no direito de serem representadas com equidade na Câmara dos Deputados, órgão por excelência da representação popular.

Estas judiciosas considerações de tão ilustres juríconsultos está a merecer profunda reflexão por parte dos constituintes.

De nossa parte, não temos dúvida em acolhê-las, o que fazemos ao apresentarmos a presente proposta à Assembléia Nacional Constituinte, segundo a qual cada Estado poderá ter o máximo de deputados que a proporcionalidade à população permitir, observado o limite total de 600 parlamentares. E aqueles com menor número de eleitores não serão prejudicados, porquanto continuarão a dispor do número mínimo que hoje lhes é proporcionado.

Tal sistema se nos afigura muito mais justo, por permitir melhor representação popular na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Airton Sandoval**.

SUGESTÃO Nº 5.706-1

Inclua-se, onde couber:

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

"Art. Todos têm o direito de participar das decisões do Estado e do aperfeiçoamento de suas instituições.

§ 1º Qualquer cidadão pode representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos do Poder Público, junto ao Supremo Tribunal Federal.

§ 2º As associações civis e as entidades profissionais podem impetrar mandados de

segurança coletivos na defesa de seus membros."

Justificação

Todos os brasileiros identificam, na ineficácia da lei, a mais grave falha de todo o nosso arcabouço jurídico.

Há leis que "pegam" e leis que não "pegam", como já dizia o saudoso mestre Aliomar Baleeiro. E isto ocorre porque o cidadão não dispõe de instrumentos para obrigar os poderes públicos a cumprirem a lei ou para se defender desses mesmos poderes públicos, quando eles exorbitam da lei.

Daí a importância dos "mandados de segurança" coletivos e do direito de o cidadão recorrer diretamente ao STF — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.707-

Inclua-se onde couber:

Da Seguridade Social do Trabalhador em Atividades Privadas

"Art. Os proventos de aposentadoria e de pensões são irredutíveis e acompanharão os reajustes fixados para o maior salário mínimo vigente no País, nas mesmas bases e percentuais, em igual época em que este é alterado."

Justificação

Constituição — art. 93 — § 8º (Forças Armadas)

Art. 102 — § — 1º (Funcionários Públicos)

Art. 113 — III (Poder Judiciário)

Lei nº 3.807/60 — art. 67 — §§ 1º e 2º: os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados sempre que for alterado o salário mínimo e devidos a partir da data em que este entrar em vigor; serão os mesmos da política salarial do art. 1º do DL nº 15/66.

O Decreto-Lei nº 15/66 — art. 1º, estabelece que o Poder Executivo publicará, mensalmente, os índices para reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos 24 meses anteriores à data do término da vigência dos acordos coletivos de trabalho, ou de decisão da Justiça do Trabalho, que tenham fixado valores salariais. Ver também Lei nº 4.903/65 — art. 1º (adaptação, pela justiça, dos índices às necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado e de sua família, correção de distorções salariais para assegurar hierarquia salarial, como medida de equidade social). — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.708-8

Inclua-se, onde couber,

— Da seguridade social do trabalhador em atividades privadas

"Art. A aposentadoria do trabalhador dar-se-á.

.....

— por tempo de serviço, devido ao segurado da previdência social, após trinta anos de serviço e de contribuições mensais e consistirá numa renda mensal, fixada nos termos da lei."

Justificação

Constituição — art. 165-XIX (mulher)

Lei nº 5.890/73 — art. 10

Decreto nº 89.312/84 — art. 33: Sem alteração.

— Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.709-6

Inclua-se, onde couber;

— Da seguridade social do trabalhador em atividades privadas

"Art. A aposentadoria do trabalho dar-se-á:

— por invalidez, devida ao segurado da previdência social que for considerado incapaz ou insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e consistirá numa renda mensal, fixada nos termos da lei."

Justificação

Lei nº 5.890/73 — art. 6º

Decreto nº 89.312/84 — art. 30 — Sem alteração. — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.710-0

Inclua-se, onde couber,

— Da seguridade social do trabalhador em atividades privadas

"Art. — A aposentadoria do trabalhador dar-se-á:

— por regime especial, devido ao segurado que, após sessenta contribuições mensais, tenha contribuído durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos à previdência social e tenha trabalhado, durante este tempo, em atividades profissionais consideradas penosas, insalubres ou perigosas, assim definidas em ato do Poder Executivo, e consistirá numa renda mensal, fixada nos termos da lei.

Parágrafo único. Reger-se-á por legislação especial a aposentadoria dos aeronautas, dos jornalistas profissionais e dos professores."

Justificação

Constituição — art. 165 — XX (professores)

Lei nº 5.890/73 — art. 9º e § 2º

Decreto nº 89.312/84 — art. 35 — Sem alteração. Exceto o § 4º — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.711-8

Inclua-se, onde couber,

— Da seguridade social do trabalhador em atividades privadas

"Art. Não haverá, para fins de dependência, distinção entre marido e esposa, companheiro e companheira, assim definidos em lei."

Justificação

Constituição — art. 153 — § 1º — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo,

Deseja-se salientar este princípio, não obedecido na legislação da Previdência Social, até hoje. — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.712-6

Inclua-se, onde couber:

Da seguridade social do trabalhador em atividades privadas

"Art. Ao trabalhador aposentado e ao pensionista será devido um abono anual, correspondente ao provento do mês de novembro de cada ano e pago conjuntamente com este."

Justificação

O trabalhador da ativa percebe o 13º salário nos meses de novembro e dezembro de cada ano, com base no maior salário percebido no ano (Lei nº 4.090/62). Não se justifica, desta forma, o pagamento ao aposentado e ao pensionista na forma estabelecida no Decreto nº 89.312/84, art. 54, correspondente a 1/12 do valor recebido no ano civil e até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte ao vencido. — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.713-4

Inclua-se, onde couber,

Da seguridade social do trabalhador em atividades privadas.

"Art. Nenhuma lei reduzirá ou cancelará direitos ou vantagens do trabalhador, para fins de aposentadoria e de pensões."

Justificação

Constituição — art. 153, § 3º: "A lei não prejudicará o direito adquirido".

Deseja-se reforçar este enunciado, pois leis e decretos-leis constantemente têm procurado diminuir conquistas sociais. — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.714-2

Inclua-se, onde couber,

Da seguridade social do trabalhador em atividades privadas.

Art. Sobre os proventos de aposentadoria e de pensões não incidirá nenhuma contribuição à previdência social.

Justificação

A Lei nº 6.210/75 — art. 1º concede esta isenção, revogada pelo Decreto-Lei nº 1.910/81, que, por sua vez, foi revogado pela Lei nº 7.485/86, portanto, atualmente a contribuição será extinta. Pelo que está visto, joga-se com valores de aposentadorias e pensões de acordo com as necessidades de Caixa. Se houvesse um princípio constitucional, como ora se propõe, não ficariam os aposentados e pensionistas à mercê de manipulações casuísticas. — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.715-1

Inclua-se, onde couber,

Da seguridade social do trabalhador em atividades privadas.

Art. Nenhum provento de aposentadorias e de pensões poderá ser inferior ao maior salário mínimo vigente no País.

Justificação

Constituição — art. 165 — I: assegura aos trabalhadores um salário mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família. Como consequência lógica, mesmo que não tenha dependentes, terá direito sempre ao salário mínimo. Por analogia, não pode a Previdência Social fixar teto menor a quem quer que seja, quanto menos ao pensionista, com ou sem filhos. — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.716-9

Inclua-se, onde couber,

Da seguridade social do trabalhador em atividades privadas

Art. A pensão aos dependentes do segurado da Previdência Social, após doze contribuições mensais, é devida na proporção de 50% da renda mensal do aposentado ou daquela a que este teria direito se, na data do seu falecimento, fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais cada uma a 10% do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de cinco, respeitado o disposto no artigo.

Justificação

(Observação.: Este artigo diz que "Nenhum provento de aposentadoria e de pensões poderá ser inferior ao maior salário mínimo vigente no País")

Lei nº 3.807/60 — arts. 36 e 37 — Decreto nº 89.312/84 — arts. 47 e 48: Sem alteração.

Constituinte **Sandra Cavalcanti**

SUGESTÃO Nº 5.717-7

Inclua-se, onde couber,

Da seguridade social do trabalhador em atividades privadas

Art. A aposentadoria do trabalhador dar-se-á: — por velhice, devido ao segurado da Previdência Social que, após sessenta contribuições mensais, completar sessenta e cinco anos de idade, quando for do sexo masculino; e sessenta anos de idade, quando for do sexo feminino, e consistirá numa renda mensal, fixada nos termos da lei.

Justificação

Lei nº 5.890/73 — art. 8º Decreto nº 89.312/84 — art. 32 — Sem alteração.

Constituinte **Sandra Cavalcanti**

SUGESTÃO Nº 5.718-5

Disposições finais

Art. Promulgada a presente Constituição, o Congresso terá 90 (noventa) dias para determinar a realização de eleições gerais em todo o País.

§ 1º Os partidos políticos que surgirem após a promulgação da presente Constituição, desde que reconhecidos pelo TSE, poderão apresentar chapas de candidatas.

§ 2º É facultada a reeleição para os que, na presente data, ocupem cargos eletivos no Executivo ou no Legislativo.

§ 3º As eleições, de que fala o "caput", serão realizadas por processo eletrônico, devendo ser utilizados, pela Justiça Eleitoral, sem ônus para

os cofres públicos, todos os equipamentos disponíveis no território brasileiro.

Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.719-3

Da ordem social

Direitos dos trabalhadores

Art. É garantida, na forma estabelecida em lei, seguridade social, mediante planos de seguro social, com contribuição da União, conforme os casos, das empresas e dos segurados.

I — para cobertura de eventos de doença, invalidez e de morte, inclusive nos casos de acidentes do trabalho, de velhice, tempo de serviço e de ajuda à manutenção de dependentes;

II — proteção à maternidade, notadamente à gestante, aos pais adotantes e aos responsáveis por pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais, que as tomem dependentes;

III — serviços médicos, compreendendo os de natureza preventiva, curativa e de reabilitação;

IV — serviços sociais, segundo as necessidades da pessoa e da família;

V — para cobertura de seguro-desemprego, estendido a todos os trabalhadores.

Art. A lei regulará a previdência privada com caráter complementar dos planos de seguro social.

Justificação

A previdência privada é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência de benefícios da previdência oficial. Para atender a essa situação, há entidades abertas de previdência privada e entidades fechadas de previdência privada.

As fechadas são, necessariamente, entidades sem fins lucrativos, obedecendo na aplicação de sua receita, às regras rígidas fixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Tais entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados.

Atualmente existem no Brasil 180 entidades fechadas de previdência privada, mantidas por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 6 milhões de trabalhadores e seus dependentes.

Para estruturar essas entidades fechadas de previdência privada, foi editada a Lei nº 6.435, de 15-7-77, que as conceituou como "Instituições de Assistência Social":

As Constituições brasileiras, a partir de 1934, têm inserido, em capítulo próprio, preceitos que visam à melhoria da condição dos trabalhadores e, entre eles, o que assegura previdência social nos casos que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado (art. 165 e inciso XVI).

Constituinte **Sandra Cavalcanti**

SUGESTÃO Nº 5.720-7**Organização dos Poderes Públicos**

Art. A necessidade de integração administrativa e o uso de recursos comuns, por parte

de, no mínimo, 5 (cinco) municípios, para o atendimento de seus serviços básicos, caracteriza uma região metropolitana.

Art. A região metropolitana constitui uma escala normal de administração pública, inserida entre a municipal e a estadual.

Art. Lei complementar regulará a sua organização e funcionamento, ficando extintas, dentro da nova realidade administrativa, política, social, econômica e cultural, todas as anteriores formas de administração municipal.

Justificação

A formação das chamadas áreas metropolitanas é um fenômeno do século XX, que vem alterando, sistematicamente, em todos os países em desenvolvimento, as estruturas administrativas tradicionais.

A manutenção dessas estruturas tradicionais de administração pública, por grupos conservadores que se opõem a qualquer forma de progresso, tem sido responsável pelo distanciamento entre a nova realidade sócio-econômica e a arcaica organização administrativa.

A escala metropolitana de governo é uma proposta que se ajusta à realidade. Manter estruturas municipais, ali, onde os municípios não mais existem, é impedir a agilidade e a viabilidade de suas administrações.

Por ocasião dos debates finais, certamente esse tema poderá ser mais profundamente examinado.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.721-5

Inclua-se onde couber:

Dos partidos políticos

Art. É livre a criação de partidos políticos. Sua organização e funcionamento resguardarão a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana:

I — é direito do cidadão pleitear o ingresso em partido político, nos termos do respectivo estatuto;

II — é vedada a utilização, pelos partidos políticos, de organização paramilitar;

III — o partido político adquirirá personalidade jurídica mediante registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

Justificação

A criação de partidos políticos deve obedecer a princípios amplos, ficando todas as especificações para a legislação ordinária.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.722-3

Inclua-se onde couber:

Competência da União

Art. Compete à União estabelecer o Plano Nacional de Transportes, bem como explorar diretamente, ou mediante autorização ou concessão, a navegação aquaviária, cabendo-lhe ainda legislar sobre o regime dos portos e da navegação aquaviária.

Art. Compete à União instituir impostos sobre a importação e exportação, bem como sobre transporte aquaviário."

Justificação

Deve-se falar em Plano Nacional de Transporte, não de viação. É ponto para se harmonizar inclusive com a própria terminologia do Ministério adequado para gerir esse segmento.

A navegação aquaviária abrange todo e qualquer tipo de navegação. A denominação atual (navegação de cabotagem) tem gerado alguma espécie de confusão.

A União deve legislar apenas sobre o transporte aquaviário, devido às peculiaridades que cercam essa modalidade. A instituição de tributos, em consequência, deve ser federal. Hoje os Estados-Membros podem cobrar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Deve-se evitar que passem também a instituir tributos sobre a navegação, ressaltando apenas, quanto a esse item, os tributos de uma incidência meramente municipal.

Sala de Sessões, . — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.723-1

Inclua-se, onde couber:

Soberania

"Art. A normatização do transporte marítimo internacional deve ser estabelecida a nível de lei federal, votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, a fim de, preservando os interesses soberanos do País contra qualquer tentativa escusa de desvirtuamento dessa política, garantir:

a) predominância dos armadores nacionais do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, observada a reciprocidade de tratamento;

b) apoio, por meio de ações próprias, as empresas brasileiras de navegação atingidas por práticas discriminatórias."

Justificação

Esta proposta é uma decorrência natural da anterior Fortalece ela a própria Marinha Mercante brasileira: armadores, construtores, marítimos e trabalhadores da orla marítima, evitando manobras antinacionais.

Sala de Sessões, . — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.724-0

Inclua-se onde couber:

Da Proteção do Meio Ambiente

"Art. O desenvolvimento econômico deve conciliar-se com a proteção ao meio ambiente, para preservá-lo de alterações físicas, químicas ou biológicas que, direta ou indiretamente, sejam nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações e ocasionem danos à fauna e à flora.

Art. O estado, através de órgão próprio, estabelecerá o plano geral de proteção ao meio ambiente, adotando as medidas necessárias à utilização racional da natureza e à redução, ao mínimo possível, da poluição resultante das atividades humanas.

Parágrafo único. Entre outras medidas, o Estado:

a) manterá instituição para estudar, planejar e controlar a utilização racional do meio ambiente, os fenômenos da urbanização e a reciclagem dos recursos naturais;

b) incentivará os Municípios a adotar providências que racionalizem o desenvolvimento e a expansão urbanos dentro de limites que garantam a manutenção de condições ecológicas imprescindíveis ao bem-estar da população;

c) promoverá por todos os meios, a proteção de suas florestas, visando a defesa da flora e da fauna, num contexto amplo de preservação do equilíbrio ecológico;

d) criará incentivos fiscais, para beneficiar os proprietários de áreas cobertas por metas, nativas ou não, e na proporção de sua extensão;

e) delimitará zonas de reservas biológicas e florestais para proteção às espécies ameaçadas de extinção; e

f) proporcionará assistência científica, tecnológica e creditícia às indústrias, a fim de transformar os resíduos poluentes em matérias-primas proveitosas.

Da Recuperação do Solo

Art. O poder público, em lei ordinária, disporá sobre a execução de programas de conservação e correção do solo agrícola, aplicando direta ou indiretamente os investimentos destinados a alterar a estrutura básica da produção.

§ 1º Os programas resultarão do prévio inventário das propriedades rurais existentes, do mapeamento e classificação das terras, cultivadas ou não, de acordo com critérios técnicos adotados internacionalmente.

§ 2º Cabe ao poder público ou a entidades delegadas a execução de obras de proteção às pequenas bacias hidrográficas; construção de terraços para controle de erosão e conservação de umidade; construção de valas para drenagem do excesso de água; organização e implantação de sistemas de irrigação; obras de saneamento que evitem a poluição e contaminação de cursos de água; implantação de redes de eletrificação e estabelecimento de um projeto de industrialização de lixo para aproveitamento de adubo orgânico.

§ 3º Os programas de conservação do solo incluirão a aplicação de calcário, a implantação de coberturas permanentes, o melhoramento de cobertura vegetal, a implantação de coberturas — especiais contra chuvas intensas, a utilização de resíduos vegetais para controlar a erosão e aumentar a permeabilidade do solo e o nivelamento de terras irrigáveis.

§ 4º O sistema de crédito rural, para atender a tais programas, terá a precipua fina-

lidade de beneficiar a terra e independêrã das garantias que os eventuais proprietários da terra possam oferecer.

Art. O poder público organizarã o esquema de captação dos recursos para a realização dos programas mencionados nos artigos anteriores, dele podendo constar as dotações orçamentárias federais, estaduais ou municipais; recursos provenientes de programas de colonização, de cooperativas e institutos ligados à produção agrícola, recursos provenientes de Imposto Territorial Rural e outros, criados ou identificados."

Justificação

Este artigo integra a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulgada a 23 de julho de 1975 e foi uma emenda de minha autoria.

É desnecessário destacar a importância de se incluir no texto da Constituição a obrigação de o Estado proteger o meio ambiente e recuperar aquele que, por falta de legislação adequada, vem sendo objeto de destruição e devastação. — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.725-8

Inclua-se onde couber:

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

"Art. A tortura, a qualquer título, o seqüestro e o ato de terrorismo, mesmo quando não resultem na morte da vítima, constituem crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia ou prescrição."

Justificação

Penso que, no quadro atual do mundo, e até no passado de nossa História, se encontram, de forma óbvia, todas as razões que justificam esta proposta. — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.726-6

Inclua-se, onde couber:

Direitos e Garantias Fundamentais

"Art. O Estado assegurará proteção à vida e à integridade física de todo ser humano, desde o instante da concepção.

Art. Os pais têm o direito de escolher livremente o número de filhos que puderem manter e educar, assegurando-lhes o Estado informações sobre métodos anticoncepcionais que não atentem contra a vida, dignidade humana e a saúde da mulher.

Art. As pesquisas e experiências de genética humana só poderão ser realizadas após consulta e aprovação dos órgãos de fiscalização dos pesquisadores interessados, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Não serão permitidas:

I — Pesquisas e experiências que atentem contra a dignidade da pessoa e a vida humana;

II — Bancos de embriões humanos para fins experimentais ou comerciais;

III — Manutenção em vida de embriões humanos para fins experimentais ou comerciais;"

Justificação

O rápido desenvolvimento das descobertas tecnológicas e as pesquisas experimentais, divulgadas pelos veículos de comunicação de massa, informa sobre o perigo a que está exposta a raça humana, se providências imediatas não forem tomadas no sentido de controlar pesquisas e experiências que, em nome da ciência, podem levar à total degenerescência do homem criado à imagem e semelhança de Deus

Tentativas ou projetos de fecundação entre gametas humanos e animais e a gestação de embriões humanos, em úteros, de animais, bem como a hipótese ou projeto de construção de úteros artificiais para o embrião humano, são práticas que não podem ser aceitas na sociedade brasileira, por serem contrárias à dignidade do ser humano próprio, que é o embrião.

A manutenção de embriões congelados, a **crioconservação**, constitui ofensa ao respeito devido ao ser humano, uma vez que o expõe a toda sorte de manipulações.

A maternidade substitutiva, a chamada "mãe de aluguel", representa uma falta objetiva contra as obrigações inerentes à maternidade responsável, ofende a dignidade e o direito do filho, ao ser concebido, e instaura uma divisão entre os elementos físicos, psíquicos e morais próprios da família.

O direito inviolável à vida, de todo ser humano, inocente e indefeso, constitui valor moral fundamental. Por isso, as possibilidades técnicas, abertas no campo da biomédica, exigem a intervenção das autoridades políticas e do legislador para que, recursos incontrolados destas técnicas não levem a consequências imprevisíveis e prejudiciais para a sociedade civil. — Deputada **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO 5.727-4

Inclua-se, onde couber:

SEÇÃO I Do Ministério Público Das Disposições Gerais

Art. O Ministério Público, instituição permanente do Estado, é responsável pela defesa do regime democrático e do interesse público, velando pela observância da Constituição e da ordem jurídica.

Parágrafo único. Qualquer pessoa do povo pode provocar a atuação do Ministério Público.

Art. Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global.

§ 1º Compete ao Ministério Público dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos e funções.

§ 2º O numerário correspondente às dotações destinadas ao Ministério Público será entregue no início de cada trimestre, em quotas estabe-

lecidas na programação financeira do Tesouro, com participação igual a um quarto, no mínimo, de sua dotação orçamentária global, competindo à instituição gerir e aplicar tais recursos.

§ 3º O Ministério Público proporã seu orçamento ao Legislativo, bem como a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. Cabe ao Ministério Público promover a aplicação e a execução das leis

§ 1º São funções institucionais privativas do Ministério Público:

a) representar por incompatibilidade de lei ou ato normativo com normas de hierarquia superior;

b) promover a ação penal pública e supervisionar os procedimentos investigatórios, podendo requisitã-los e avocã-los;

c) intervir nos processos judiciais nos casos previstos em lei ou quando entender existir interesse que lhe caiba defender;

d) promover inquérito para instruir ação civil pública.

§ 2º Compete ao Ministério Público, sem exclusividade:

a) conhecer de representações por violação de direitos humanos e sociais. Por abusos do poder econômico e administrativo, apurã-las e dar-lhes curso, como defensor do povo, junto ao poder competente;

b) promover a ação civil pública e tomar medidas administrativas executórias em defesa dos interesses difusos e coletivos, dos interesses indisponíveis, bem como, na forma da lei, de outros interesses públicos.

§ 3º A lei poderã cometer outras atribuições ao Ministério Público, desde que compatíveis com sua finalidade

§ 4º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira.

Art. Respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição, lei complementar estabelecerã normas gerais relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres do Ministério Público, observadas as seguintes disposições:

I — Ingresso nos cargos iniciais de carreira mediante concurso público de provas e títulos, realizado pela instituição, fazendo-se as nomeações de acordo com a ordem de classificação;

II — Promoção de seus membros sempre voluntária, de entrãncia ou de classe a classe, por antiguidade e merecimento, alternadamente, apuradas na entrãncia ou na classe, com indicação, em ambos os casos, de um único candidato pelo Conselho Superior.

III — Julgamento, nos crimes comuns e de responsabilidade, dos Procuradores-Gerais e dos Promotores-Gerais, originariamente, pelo Supremo Tribunal Federal, e dos demais membros do Ministério Público, pelo mais alto Tribunal da Justiça junto à qual atuem.

Parágrafo único. O Ministério Público da União e o Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios serão organizados por leis complementares distintas.

Art. Salvo restrições previstas nesta Constituição, os membros do Ministério Público gozarã das seguintes garantias:

I — Independência funcional;

II — Vitaliciedade, não podendo perder o cargo senã por sentença judiciária;

III — Irredutibilidade de vencimentos e paridade com os dos órgãos judiciários correspondentes;
IV — Inamobibilidade no cargo e nas respectivas funções.

§ 1º A vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o membro do Ministério Público, nesse período, perder o cargo se não por deliberação do Colégio Superior e pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º O Ministério Público terá o mesmo regime jurídico-remuneratório da Magistratura.

§ 3º O Colégio Superior poderá determinar por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus componentes, a disponibilidade de membro do Ministério Público, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, ou a remoção, sempre assegurada a ampla defesa.

§ 4º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa, após trinta anos de serviço, em todos os casos com proventos integrais, reajustáveis sempre que se modificar a remuneração dos ativos na mesma proporção.

Art. A administração superior de cada Ministério Público será exercida, conforme o caso, pelo Procurador-Geral de Justiça. Pelo Colégio Superior, pelo Conselho Superior e pelo Corregedor Geral.

Parágrafo único. Cada Ministério Público é autônomo e independente.

Art. É vedado ao membro do Ministério Público, sob pena de perda do cargo:

I — Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo cargo público eletivo, administrativo de excepcional relevância, ou de magistrado;

II — Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

III — Exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista.

IV — Exercer a advocacia.

SEÇÃO II

Do Ministério Público da União

Art. O Ministério Público da União, que exercerá suas funções junto aos tribunais e juízos respectivos, compreende:

I — O Ministério Público Federal, que oficializará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça o Tribunal de Contas da União e os tribunais e juízes federais comuns.

II — O Ministério Público Eleitoral;

III — O Ministério Público Militar;

IV — O Ministério Público do Trabalho.

Art. O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, servirá por tempo determinado, que não poderá exceder, entretanto, o período presidencial correspondente.

Parágrafo único. O Procurador-Geral somente poderá ser destituído em caso de abuso de poder ou omissão grave no cumprimento dos deveres do cargo, por deliberação do Colégio Superior, pelo voto mínimo de dois terços.

Art. Incumbe ao Procurador-Geral da República:

I — Exercer a direção Superior do Ministério Público da União;

II — Chefiar o Ministério Público Federal e o Ministério Público Eleitoral;

III — Representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual em face desta Constituição;

IV — Representar para fins de intervenção federal nos Estados, nos termos desta Constituição.

Parágrafo único. A representação a que alude o inciso III deste artigo, será encaminhada pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo de seu parecer contrário, quando fundamentadamente a solicitar:

a) O Presidente da República (ou o Presidente do Conselho de Ministros);

b) as Mesas do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, ou um quarto dos membros de cada uma das Casas;

c) O Governador, a Assembléia Legislativa e o Promotor-Geral de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal e territórios;

d) O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros.

Art. As Chefias do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho serão exercidas pelos respectivos Procuradores-Gerais, escolhidos dentre os integrantes de cada instituição, por tempo determinado, na forma de lei complementar, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º

Art. Ao Ministério Público da União incumbe, ainda, sua representação judicial; nas comarcas do interior, o encargo poderá ser atribuído aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios.

SEÇÃO III

Do Ministério Público dos Estados e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. O Ministério Público Estadual exercerá suas funções junto ao Poder Judiciário Estadual, aos Tribunais de Contas dos Estados e dos municípios ou órgão equivalente, vedada a representação judicial das pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º Incumbe ao Promotor-Geral de cada Estado:

a) exercer a Chefia do Ministério Público local;

b) representar por inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo estadual e municipal em face da Constituição do Estado e em casos de intervenção do Estado no município;

c) representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face desta Constituição.

§ 2º Da decisão proferida na hipótese da alínea "c" do parágrafo anterior, também poderá recorrer extraordinariamente o Ministério Público Federal.

Art. O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios exercerá suas funções junto à Justiça do Distrito Federal e dos territórios e junto ao tribunal de Contas do Distrito Federal ou órgão equivalente, vedada a representação judicial das pessoas jurídicas de direito público.

Parágrafo único. Incumbe ao seu Promotor-Geral:

I — Exercer a Chefia do Ministério Público;

II — Representar por inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo de interesse do Distrito Federal e dos territórios, aplicando-se o disposto no § 2º ao artigo anterior.

Art. Cada Ministério Público elegerá seu Promotor-Geral, na forma da lei local, dentre integrante da carreira, para mandato de dois anos, permitida sua recondução.

Parágrafo único. O Promotor-Geral somente poderá ser destituído em caso de abuso de poder ou omissão grave no cumprimento dos deveres do cargo, por deliberação do Colégio Superior, pelo voto mínimo de dois terços.

Disposições Finais e Transitórias

Art. Os membros do Ministério Público que exerçam a advocacia na data desta Constituição, poderão optar pela aposentadoria no cargo do Ministério Público, dentro de sessenta dias, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Da Ordem Econômica e Social

Art. Ao Ministério Público do Trabalho incumbe velar pelo fiel cumprimento dos direitos trabalhistas e coletivos, previstos neste capítulo, com legitimidade para propor a ação competente, na forma da lei.

Justificação

As sugestões contidas neste documento representam o pensamento unânime do Ministério Público brasileiro, que as oferece como sugestões aos Senhores Constituintes, como o único objetivo de apresentar-lhes a mais moderna e completa doutrina sobre a instituição, consubstanciada em forma de texto constitucional.

Resultado de exaustivas pesquisas a respeito de toda a legislação vigente e de anteprojetos apresentados ao Congresso Nacional, levando em consideração toda produção jurídica sobre a matéria e até mesmo um questionário distribuído para todos os membros do Ministério Público do Brasil, esta síntese final foi aprovada unanimemente na cidade de Curitiba, em junho de 1986, num encontro de todos os Procuradores-Gerais de Justiça, com a presença do Procurador-Geral da República, de todos os presidentes de associações e lideranças políticas e institucionais do País. — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.728-2

Inclua-se, onde couber:

Competência da União

"Art. Toda importação ou exportação de mercadoria, realizada por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; realizada por entidade que opera com estímulos governamentais; realizada com financiamento de estabelecimento de crédito oficial; realizada com financiamento externo concedido a órgão da administração, direta ou indireta, em qualquer esfera do poder, será feita em navio de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade se estende às mercadorias cujo transporte este-

ja regulado em acordos e convênios firmados ou reconhecidos por autoridades brasileiras."

Justificação

Busca-se regular esta matéria a nível constitucional tendo em vista, principalmente, sua vital importância para a própria soberania nacional. O alto valor dos fretes gerados, a nível de comércio exterior, faz com que o tema assumam conotações estratégicas. É preciso evitar que armadores estrangeiros, aproveitando-se de eventual falha de nosso ordenamento jurídico, possam inviabilizar o comércio marítimo de longo curso e prejudicar a própria balança de pagamentos do País.

Note-se, ademais, que a reserva aqui pretendida já constitui tradição de nossas Leis Maiores, apenas, porém, a nível de cabotagem. — Constituinte **Sandra Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.729

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. A lei estadual poderá criar justiça de paz temporária competente para habilitação e celebração de casamento e outros atos que a lei previr, com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou irrecuráveis.

Parágrafo único. A lei mencionada regulamentará a matéria, definindo, inclusive, os critérios de remuneração e garantia de aposentadoria."

Justificação

Nas pequenas Comarcas e nos municípios onde não há juízes togados — o "juiz de paz" pode prestar grande serviço. Convém haver a hipótese, e sua regulamentação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.730

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. Será de 1 (um) ano, o mandato do membro da Mesa de qualquer das Câmaras, sendo permitida a reeleição."

Justificação

A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, na parte em que elevou a normas constitucionais regras tipicamente regimentais, demonstrando, assim, restrição incabível ao Poder Legislativo, proibiu a reeleição dos Membros da Mesa da Câmara Legislativa, o que tem sido imitado pelas Constituições estaduais e mesmo pelas leis de organização municipal, quanto às Câmaras de Vereadores.

Sugerimos que tal norma ou semelhante não se mantenha no texto constitucional, mediante promoção que fazemos à Subcomissão do Poder Legislativo. Primeiro, por se tratar de norma regimental. Segundo, porque nada melhor do que o bom senso dos legisladores para avaliarem a conveniência ou não de se manter a Mesa.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.731

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

Art. "As Câmaras terão Comissões específicas para racionalizarem o recebimento e a tramitação de proposições, negando seguimento àquelas que coincidirem com proposições já em andamento na Câmara assim como às que tiverem sido objeto de deliberação nos últimos dois anos, salvo, neste caso, se a iniciativa for de mais de um terço da Câmara."

Justificação

Sugerimos à Subcomissão do Poder Legislativo que seja prevista a Comissão de Triagem que teria como função racionalizar e sistematizar a tramitação das proposições, evitando seguimento a matérias impertinentes, ou que já estejam sendo examinadas pela Câmara quando seria o caso de emenda ou de proposição acessória de outra natureza.

A desorientação dos trabalhos legislativos e a ampla liberalidade, desordenando, por excessiva a liberdade e causando excessos, tem sido causa importante para decisões demoradas e até inoportunas.

A Comissão de Racionalização impedirá o andamento também de proposições a respeito de matérias sobre as quais a Câmara tenha decidido recentemente, salvo se por **quorum** expressivo de iniciativa legislativa, esta se verifique de tal modo que se patenteie o intuito expressivo de revisão sobre a matéria

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.732

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. O Estado deverá mediante lei especial estabelecer normas para o planejamento da atividade econômica do País, com o planejamento imperativo para o setor público, e o planejamento indicativo para o setor privado de forma a atender às necessidades coletivas, equilibrar as diferenças regionais e setoriais, estimular o crescimento da riqueza e da renda e sua justa distribuição."

Justificação

A redação da Comissão Afonso Arinos atende uma das necessidades mais carentes na administração pública. Planejamento imperativo para o setor público é tão óbvio que nos parece uma prolixidade e redundância.

Mas nos últimos anos, e não esqueçamos que estamos elaborando uma Constituição para o futuro, o planejamento transformou-se em instrumento de visão pessoal e não mais coletiva.

Indicativo para o setor privado atende aos anseios do setor, que se vê atordoado com tantas mudanças de rumo.

Equilibrar as diferenças regionais e setoriais. A justificativa é óbvia. Atende uma necessidade sócio-política e estimula, ao lançar no universo da população economicamente ativa milhões de

brasileiros, estimulando por sua vez o mercado interno.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.733

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

Art. É garantido aos pais o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada qualquer forma coercitiva em contrário pelos poderes públicos e pelas entidades privadas.

Parágrafo único. É obrigação do poder público assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de controle da natalidade, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

Justificação

Felizmente o problema de planejamento familiar avançou muito na consciência nacional.

Participamos, direta e indiretamente da vida pública há quase 40 anos. Este tema já foi tabu no passado. Razões das mais esdrúxulas já foram apresentadas para se opor ao planejamento familiar. O País precisava aumentar sua população para impedir "ocupação estrangeira" de nossos vazios geográficos, ou então quanto mais miserável a nossa população, mais fértil o campo para o proselitismo político, etc...

Hoje, é inquestionável a necessidade de um controle populacional.

Constata-se: o aumento populacional se deu exatamente onde não deveria: nas classes mais pobres da população.

A Nação não tem recursos para acompanhar o ritmo vertiginoso exigido pela demanda de infraestrutura educacional, habitacional, de saúde, etc...

O contraste entre regiões carentes, com famílias pobres e numerosas e o Brasil rico é doloroso.

Agride a nossa consciência cristã e ofende a nossa inteligência.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.734

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

Art. O governo incentivará a construção de moradias, nas propriedades rurais, destinadas ao uso do trabalhador rural, através de créditos a taxa subsidiada, benefícios fiscais e outras medidas que a lei regulará."

Justificação

Um setor que se encontra órfão das autoridades governamentais é o de moradias rurais. O tratamento que o Governo vem dando ao sonho da casa própria apenas se refere aos imóveis urbanos, deixando claro que considera de importância menor, ou absoluta desimportância, a problemática da moradia nos campos.

Esta proposta tem por objetivo corrigir esta distorção, mesmo porque, já se falou muito, a grande revolução que virá para a economia brasileira será a revolução do campo. Deveremos, pois, estar preparados, criando nas zonas rurais um mínimo

de infra-estrutura que permita ao Brasil despertar, de vez, para a sua vocação agrícola.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.735

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

Art. Todo cidadão brasileiro será filiado à Previdência Social
Parágrafo único. É facultada, sem prejuízos da obrigação prevista no **caput** do artigo, a filiação à previdência privada."

Justificação

Uma das mais graves distorções do atual sistema previdenciário brasileiro, é o seu caráter de compulsoriedade. Muitos trabalhadores, particularmente aqueles de renda mais elevada, por não recorrerem a vários serviços da Previdência Social oficial (como a assistência médica, por exemplo), prefeririam participar da previdência privada, a qual poderia lhe oferecer serviços de padrão mais compatível com suas rendas.

Esta possibilidade, inclusive, tornará menos densa a procura pelos serviços da previdência oficial, permitindo que os realmente necessitados (os trabalhadores de menor renda) possam dispor de melhor assistência global.

Por isso, a presente sugestão, nosso entender, poderia incorporar o novo texto constitucional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.736

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. Compete à Câmara dos Deputados eleger os membros dos órgãos deliberativos e diretivos encarregados do orçamento monetário, do sistema financeiro e do mercado de capitais, os quais terão o mandato de 4 (quatro) anos, que não coincidirá em mais da metade com o mandato do Presidente da República."

Justificação

A organização do Banco Central do Brasil está hoje diretamente relacionada com o Governo, havendo a substituição ou a modificação do orçamento monetário todas as vezes que sai um Ministro da Fazenda.

Semelhantemente ao que há nos Estados Unidos, o mandato dos Diretores do Banco Central não deve coincidir com o do Presidente da República, nem depender da confiança deste.

Nossa proposição à Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo é no sentido de que as diretorias dos órgãos dirigentes do sistema monetário e do mercado de capitais sejam escolhidas pela Câmara dos Deputados para um mandato de 4 (quatro) anos.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.737

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

Art. "Lei Federal disporá sobre o funcionamento de Cooperativas Intermunicipais de Crédito, em todas suas modalidades."

Justificação

A sugestão visa encontrar uma forma de estimular a criação de cooperativas de crédito ou melhor dizendo Bancos Regionais.

A discussão a respeito das vantagens e desvantagens de Bancos Nacionais ou Regionais não é o transcendental.

O nosso objetivo é a Cooperativa de Crédito que utiliza dos mecanismos bancários tradicionais captação, empréstimos etc... mas que distribui o lucro entre os associados, isto é, os produtores.

Reduz substancialmente os custos operacionais, aplica melhor os recursos disponíveis, enfim transforma o Banco em um instrumento de desenvolvimento econômico em vez de sanguesugas gigantes da nossa economia.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.738

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. A intervenção federal ocorrerá nos casos de:

- a) defesa externa, se houver invasão estrangeira;
- b) salvaguarda da República ou da Federação;
- c) restabelecimento da ordem e tranquilidade do Estado, por requisição do respectivo Governo;
- d) garantia do cumprimento da lei ou decisão judiciária federal."

Justificação

A intervenção federal é instrumento excepcional que se refere à União, em extrema necessidade de preservação do Estado Federal ameaçado.

Tal como está organizada, na atual Constituição, se fosse instituído respeitado, implicaria na mutilação da organização federativa, tantos são os pressupostos consignados para sua declaração, cujo número é superior a vinte.

Entendemos que o instituto da intervenção federal deve ser valorizado para se tornar respeitado nas situações extremas que é indicado, tratando-se de medida de efeitos secundários ou colaterais altamente tóxicos e nocivos ao equilíbrio federal.

Sua presença na Constituição para atender situações que nem sempre se patenteiam objetivamente e que, variando em sua expressividade, às vezes nem são razões suficientes para o remédio heróico, tomam a Lei Magna desrespeitada mediante normas que não atingem eficácia.

Sugerimos, pois, à Subcomissão dos Estados que sejam devolvidos os pressupostos da intervenção federal contidos na Constituição de 1891, os quais são a repulsa à invasão estrangeira; à manutenção da república e da federação; ao restabelecimento da ordem e da tranquilidade nos Estados, por requisição dos respectivos Governos

ou a garantia do cumprimento das leis e das decisões judiciárias federais.

Por se presumir íntegra a invulnerável a Federação, tratando-se esta da principal obrigação cívica dos governantes, somente as questões que a ponham em risco têm sentido justificar a intervenção federal, porquanto que outras atitudes não são consideradas idôneas para colocarem em risco a unidade federal.

Estas sugestões partem de valiosas contribuições a nós oferecidas pelo Prof. José Tarcísio de Almeida Melo, Doutor em Direito Constitucional pela UFMG; Professor de Direito Constitucional e Ciência Política na PUC-MG e Procurador-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.739

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

Art. "Compete à União a legislação sobre:

- a) relações internacionais;
 - b) sistema monetário;
 - c) defesa externa;
 - d) negócios interestaduais;
 - e) direitos e garantias individuais e político;
 - f) princípios gerais de:
 - 1) direitos reais, obrigações cíveis e comerciais;
 - 2) direito penal;
 - 3) casamento e família;
 - 4) intervenção do Estado no domínio econômico;
 - 5) garantias básicas dos servidores civis e militares, assim como da organização do serviço público.
- Parágrafo único. Uma legislação remanescente aos Estados-membros."

Justificação

Uma das finalidades maiores da Federação é assegurar o cumprimento das tendências e das solicitações regionais, segundo as respectivas e variadas peculiaridades, principalmente em território tão extenso como o do Brasil.

É indispensável que seja aumentada a competência legislativa dos Estados-membros, segundo técnica de repartição de competências que lhes assegure a legislação sobre todas as matérias não enumeradas para a competência da União. Entendemos que a competência da União é adstrita aos negócios e às relações internacionais, à moeda, à defesa externa e às relações interestaduais, assim como os princípios gerais das maiores instituições da sociedade brasileira.

Com este objetivo, pretendemos sugerir à Subcomissão da União, Distrito Federal e territórios a competência enumerada da União, nos limites acima expostos, com a reserva da competência remanescente para legislação dos Estados-membros.

A utilização de órgãos de composição paritária, baseado na representação da União e dos Estados-membros, implicará a uniformização dos princípios gerais da legislação e dos direitos individuais naquilo que não digam respeito às peculiaridades específicas de cada região.

Estas sugestões partem de contribuições a nós oferecidas pelo Prof. José Tarcízio de Almeida Melo Doutor em Direito Constitucional pela UFMG; Professor de Direito Constitucional e Ciência Política na PUC—MG e Procurador-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o qual em obras de fôlego, inclusive teses, recentemente publicadas e direcionadas à Assembléia Nacional Constituinte, tem-se batido pela reconstrução da federação, mediante métodos novos e eficazes que se adequem à realidade brasileira, nem sempre sendo ortodoxos e inseridos no contexto das categorias clássicas da sua matéria

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.740

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

Art. "Os partidos políticos adquirirão personalidade jurídica de direito público mediante seu registro no Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Quando os Partidos obtiverem representação à Câmara dos Deputados ou no Senado Federal poderão registrar-se como Partidos Nacionais perante o Tribunal Superior Eleitoral, ressalvada a plena autonomia dos órgãos dirigentes regionais, nos termos da lei."

Justificação

O Partido Político adquirirá personalidade jurídica de direito público, mediante o registro de seu estatuto no Tribunal Regional Eleitoral.

Os Partidos Políticos, que obtiverem representação no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados poderão registrar-se como Partido Político Nacionais perante o Tribunal Superior Eleitoral, ressalvada a plena autonomia dos órgãos dirigentes regionais, nos termos do Estatuto dos Partidos Políticos.

A nova Constituição manterá a estrutura de Estado Federal para a República dando aos Estados-membros maior competência, autonomia mais ampla, adequada, capacidade financeira adequada, e participação mais acentuada na vida nacional. Nada razoável do que, acompanhando o ritmo descentralizador predominante nesta augusta Assembléia Nacional Constituinte, institua os Partidos Políticos de características regionais. Com isso, respeitará às peculiaridades locais, dará categoria política às tradições experiências e singularidades de cada região.

Sem embargo dessa nova estrutura permitirá a presente sugestão que os Partidos Políticos, que adquirirem âmbito nacional, possam organizar-se nacionalmente, nos termos da lei ordinária, respeitadas a autonomia e a diversidade das várias regiões em que desdobra a Federação neste País continental.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.741

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de Texto Constitucional, o seguinte dispositivo:

Art. "O número de Deputados por Estado será estabelecido pela Justiça Eleitoral,

para cada legislatura, proporcionalmente à respectiva população."

Justificação

A Câmara dos Deputados é a representação da Nação e deve ser composta por membros que sejam representativos de toda a população do País. Entendemos como odiosa e discriminatória a limitação do número dos Deputados, principalmente, como acontece hoje em relação aos Estados mais populosos, quando existe, por consequência, a limitação da representação de parte expressiva de nossa população. Além disso, a representação não deve continuar apenas a partir dos eleitores, que constituem o contingente dos que exercem os direitos políticos, mas, de todos os que, como crianças, enfermos e velhos, têm direitos a serem respeitados.

Nossa proposição é no sentido de que a Câmara seja a representação transparente da Nação, sem limite máximo, por circunscrição, mas, mediante e processos de divisão proporcional irrestrita das cadeiras a todos os que formem o nosso contingente populacional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.742

Inclua-se, onde couber no anteprojeto de Texto Constitucional, o seguinte dispositivo:

Art. "Compete aos Estados-membros a organização dos municípios e da justiça estadual."

Justificação

Propomos à Subcomissão dos Estados que explicitie na Constituição, ser dos Estados-membros a competência para a organização municipal e para a organização da justiça estadual.

Não há necessidade de a Constituição da República traçar parâmetros, limites e vinculações à organização dos Municípios, que são a realização da democracia, mediante intensa participação das diversas regiões, em contraposição com o autoritarismo próprio da centralização.

O Município é uma divisão administrativa do Estado-membros, inerente a este, e sem qualquer vinculação essencial com a Federação, embora seja figura sempre presente no constitucionalismo federativo do Brasil.

Sua regulação pela Constituição da República desarticula a principal função da desconcentração que sugere, resultando de uma tendência concentradora incompatível com o federalismo real.

Assim também na organização da justiça do Estado. Sabe-se que, nos Estados Unidos, a Constituição se limita à Corte Suprema, deixando a matéria da organização judicial, federal, à legislação ordinária. Não nos parece caber que, além de ser pormenorizada quanto à organização judiciária federal, a Constituição da República invada típica competência constitucional do Estado-membro, numa federação real, que é a organização plena de sua justiça.

Estas sugestões partem de contribuições a nós oferecidas pelo Prof. José Tarcízio de Almeida Melo, Doutor em Direito Constitucional pela UFMG; Professor de Direito Constitucional e Ciência Política na PUC—MG e Procurador-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o

qual em obras de fôlego, inclusive teses, recentemente publicadas e direcionadas à Assembléia Nacional Constituinte, tem-se batido pela reconstrução de federação mediante métodos que se adequem à realidade brasileira.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.743

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. As contribuições empresariais obrigatórias, de caráter previdenciário ou social, terão como base de cálculo o faturamento ou o patrimônio da empresa, através dos critérios equânimes que a lei estabelecer."

Justificação

As contribuições previdenciárias e sociais obrigatórias das empresas devem calcular-se sobre os respectivos faturamentos e, não sobre as folhas de pagamentos dos servidores.

A evasão das contribuições obrigatórias, na sistemática atual, tem repercussão direta sobre as classes menos favorecidas, nos servidores das empresas, os quais são retirados de todos os relatórios que sirva, de base ao cálculo de contribuições compulsórias. É, pois, o trabalhador, a primeira vítima da atual sistemática.

Para ser preservado, é importante que o elemento básico da contribuição empresarial seja o seu faturamento ou patrimônio, o qual é a principal demonstração da sua capacidade contributiva.

A Constituição não pode estabelecer logo as alíquotas diferenciadas em relação a empresas de serviço e aquelas que implicam na compra de matéria-prima, cabendo à lei dar um tratamento justo, para que não se exija proporcionalmente mais de umas que das outras.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.744

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. O controle da constitucionalidade das leis e atos normativos federais e estaduais em face da Constituição da República será sempre feito em tese pelo Tribunal Constitucional organizados e composto pelo Senado Federal dentre brasileiros sábios ou com larga vivência política."

Justificação

O controle da constitucionalidade é segundo ensinava Calamandrei, a enunciação de uma nova lei, quando conclui pela ilegitimidade, sob o ponto de vista constitucional, daquela que é julgada inconstitucional; portanto, se trata de decisão política e, não, judiciária.

Somente pelo apego à tradição dos Estados Unidos, inserida em decorrência de um episódio jurisprudencial da Corte Suprema, é que o Brasil mantém o controle da constitucionalidade do Poder Judiciário.

Na Europa, o controle é feito através de tribunais especiais, normalmente organizados a partir de representantes de todos os três ramos do Po-

der do Estado, para evitar que a deliberação constitucional, pela sua amplitude se considere ato de um Poder sobre o outro, em detrimento dos princípios da independência dos Poderes estatais.

Entendemos que o Brasil, na sua reorganização constitucional, deve avançar, inclusive mais do que a Europa, inserindo num Tribunal especial e constitucional organizado pelo Senado Federal a concentração do controle da constitucionalidade, que deve ser sempre em tese, para se evitarem decisões contraditórias e somente uniformizadas, em grau de recurso de pressuposto extremamente augustos, pelo Supremo Tribunal Federal.

Estas sugestões partem de valiosas contribuições a nós oferecidas pelo Prof. José Tarcizio de Almeida Melo, Doutor em Direito Constitucional pela UFMG; Professor de Direito Constitucional de Ciência Política na PUC — MG e Procurador-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, qual em obras de fôlego, inclusive teses, recentemente publicadas e direcionadas à Assembléia Nacional Constituinte, pela restauração e valorização do Poder Legislativo, mediante métodos novos e eficazes que se adequem à realidade brasileira.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.745

Incluam-se, onde couber, no anteprojeto de Texto Constitucional, os seguintes dispositivos:

"Art. A escola é aberta a todos.

A instrução de primeiro grau, ministrada durante pelo menos oito anos, é obrigatória e gratuita.

Os alunos capazes e aplicados, mesmo se carentes de meios econômicos, têm direito de atingir os graus mais elevados de estudo.

A União torna efetivo esse direito, mediante bolsas de estudo, cheques às famílias e outras medidas, que devem ser adjudicadas por concurso."

Justificação

O maior desafio que o Brasil enfrenta é o da educação. Sairemos, sem dúvida, do estágio de subdesenvolvimento. Mas não adianta progresso material sem o intelectual.

Temos distorções no nosso ensino.

A sugestão que apresentamos é cópia da Constituição italiana.

O ensino de 1º grau deve ser, indiscutivelmente obrigatório e gratuito.

Os Estados deviam delegar, na medida do possível aos municípios esse nível de ensino, para que a comunidade exerça melhor fiscalização nos graus de eficiência dos professores e do ensino.

Quanto ao do 2º grau, temos que caminhar para o profissionalizante, também gratuito, mas sem descuidar do 2º grau tradicional, que será a passagem para o curso superior.

A sugestão da Comissão Afonso Arinos não nos parece adequada ao estabelecer cinquenta por cento de vagas a estudantes carentes. Na prática, significa manter baixo o nível de capacitação dos estudantes já que estabelece percentuais que não corresponderão à nossa realidade sócio-econômica.

A redação que sugerimos é mais lógica e objetiva.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.746

Incluam-se, onde couber, no anteprojeto de Texto Constitucional, os seguintes dispositivos:

"Art. Os concessionários de serviços públicos ficam sujeitos a regime especial de controle contábil e suas tarifas fixadas em função de seus custos e despesas.

§ 1º O mesmo princípio se aplica a empresas coligadas, associadas ou afins, desde que participem da mesma atividade."

Justificação

A lei obriga remunerar as atividades concessionárias de serviço público a fim de que possam reinvestir no setor. Mas os custos são variáveis — a empresa pública opera com custos bem mais reduzidos. A tanga no entanto é a mesma. A emenda visa corrigir tal distorção, evitando-se, pelo parágrafo a utilização de subterfúgios de se organizar subsidiárias ou associadas para trabalharem junto a empresa matriz, forjando custos fictícios.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.747

Incluam-se, onde couber, no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. A lei federal definirá:

I — o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — a forma e as condições de provimentos dos cargos públicos;

III — as condições para aquisição de estabilidade;

IV — os quadros e seu número máximo de funcionários;

V — o plano de cargos e salários de cada quadro setorial;

Justificação

Não se justifica que não haja no setor público federal, estadual ou municipal um quadro de funcionários com seu número bem definido e muito menos um plano de cargos e salários.

Resquício de tradição cultural colonialista, onde a nomeação de um filho para o serviço público era considerada questão de honra e prestígio político.

Precisamos delimitar e definir a máquina administrativa federal, estadual e municipal.

Os municípios poderiam ter, em função da população, quadro e planos de cargos e salários padronizados.

Tornar a máquina administrativa eficiente deve ser a meta do Brasil do século XXI. Não chegaremos ao estágio de desenvolvimento que almejava sem esta conquista fundamental.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.748

Incluam-se, onde couber, no anteprojeto de Texto Constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. A autonomia municipal será assegurada pela eleição direta de vereadores.

§ 1º pela eleição direta de vereadores. Eleito o presidente da Câmara, este passa a denominar-se Agente Executivo, que exercerá as funções executivas do município.

§ 2º É permitida a reeleição do Presidente da Câmara de Vereadores."

Justificação

A transformação do Presidente da Câmara em Agente Executivo Municipal trará imensos benefícios ao município, pois será diretamente fiscalizado por seus pares, e sua reeleição dependerá de seu desempenho.

Hoje há um distanciamento muito grande entre o Prefeito e a Câmara; esta se resume a aprovar atos já praticado pelo Prefeito

Caso seja vitoriosa a tese parlamentarista de Governo, esta proposta visa também levar ao município este sistema de Governo.

Esta experiência já foi adotada no Brasil na Primeira República.

A tendência de mudar por mudar é que levou a eliminar da vida pública municipal uma forma racional de Governo.

Nos pequenos municípios, têm-se dificuldades em se encontrar um bom administrador para ser o Prefeito.

Quando o encontra, a reeleição corta-lhe a trajetória.

Permitir a reeleição não é solução.

A reeleição anual do bom Agente Executivo pelos seus pares é a forma mais objetiva.

Naturalmente, a Câmara será renovada quadrienalmente dentro das normas vigentes.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**

SUGESTÃO Nº 5.749

Incluam-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

Art. "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ficam ressalvadas, as situações legítimas estabelecidas com base em texto constitucional, vigente até à data da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único. Em razão de notório interesse do País, o Congresso Nacional poderá suspender ou extinguir garantia constitucional decorrente do artigo, mediante lei aprovada por dois terços dos membros de cada Casa."

Justificação

A futura Constituição não terá como escopo extinguir a ordem vigente. Deverá estabelecer reformas e modernização de nosso sistema sócio-jurídico-econômico, mas sem fazer tábula rasa dos princípios consagrados no Direito, do bom senso e da equidade. Seria absurdo que a Constituição nova viesse a permitir à legislação de amanhã desconsiderar os direitos incorporados legalmente ou anular atos jurídicos perfeitos ou fulmi-

nar os efeitos da coisa julgada: seria a implantação da desordem, não, de nova ordem. As reformas e modernização buscadas deverão se implantar, como regra geral, paulatinamente, sem rupturas traumatizantes, como convém à natureza da vida em sociedade. Aliás, na linha da firme tradição constitucional ocidental e brasileira, o princípio expresso no **caput** do artigo sugerido, dispensa justificação.

A segunda disposição constante do artigo, **in fine**, é decorrência do princípio consagrado no **caput**, pois seria suma contradição e incoerência inadmissível que a nova Carta abraçasse o "princípio da irretroatividade da lei" e o impusesse à legislação em geral, e viesse ela mesma a afrontá-la em seu próprio contexto. Convém ser lembrada a máxima que nos vem da fonte romana do Direito: "O certo é que as leis e a Constituição regulamentem negócios futuros, e não serem aplicados a situações passadas."

A fidelidade ao princípio esposado impede atribuir-se eficácia às normas constitucionais futuras em prejuízo de situações legítimas asseguradas em texto constitucional atual. Situações novas, decorrentes de novo texto a ser promulgado, se estabelecerão à medida que desaparecerem as transitórias situações baseadas no texto anterior, afetadas que forem por morte, aposentadoria ou renúncia dos titulares, ou pelo decurso do prazo ou por sentença judicial irrecorrível.

A não-observância deste princípio acarretaria o imediato caos social, pois, na vacância da lei, desestruturar-se-iam os mais variados setores. Bastaria imaginar-se, admitindo-se o absurdo, que a nova Carta, a partir de sua vigência, abruptamente, viesse a cancelar concessões e autorizações de serviços como as indicadas no art. 8º, XV, da Constituição em vigor; ou a retirar isenções tributárias legítimas, inclusive, as previstas no atual art. 19, III, e em seu parágrafo 2º; ou a desconhecer as garantias da magistratura definidas no art. 113; ou a suspender as acumulações de cargos agora permitidos no art. 99; ou a ignorar direitos dos trabalhadores estabelecidos no art. 165; ou a modificar situações outras asseguradas na atual Constituição, como as definidas em seu art. 75, parágrafo 3º, ou no parágrafo 22 do art. 153, ou no artigo 207, ou no 194 que rezam sobre prazo de mandato, direito de propriedade, e sobre aspectos outros constitucionalmente embasados....

Entretanto, a vida do Direito e o Estado de Direito se "processam" no tempo e no espaço. São realidades em permanente construção e reconstrução, sujeitas às vicissitudes do convívio humano e da natureza, dependentes das situações de fato. Tal constatação de um "processo" em andamento — em tese, de um "processo" em constante aperfeiçoamento torna inconveniente a presunção de se fixarem normas absolutas na Lei Maior. Acorde com esta verdade, o parágrafo único sugerido covalida expressamente hipóteses em que "o notório interesse do país" (razões de segurança e soberania nacional, interesses sociais, políticos, econômicos, culturais) se, sobreporá ao princípio geral.

O parágrafo único assegura, inclusive, ao Congresso a possibilidade de controlar, com prudente arbítrio, a velocidade da implantação das reformas a serem delineadas no novo texto constitucional, em função das repercussões havidas no contexto

social e na opinião pública. Daí, também o acerto evidente de a Constituinte, que é uma assembléia transitória elaborada de ordenamentos amplos e gerais, deixar para o Congresso Nacional, que é instituição permanente, a definição última sobre esta e outras matérias.

Encareça-se, ainda, que do corpo de lei prevista no parágrafo único, poderão e deverão constar normas que regulamentarão analiticamente as novas situações a serem criadas com inobservância do princípio geral, e que evitarão duplicidade ou ausência de ordenamentos jurídicos, o que a Constituição, por sua natureza sintética de sistematização de princípios gerais e orientadores, não pode fazer.

O **quorum** qualificado proposto no parágrafo se justifica à sociedade pela importância da matéria: trata-se de hipótese de quebra de princípio geral de Direito, o que exige toda a cautela.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte, **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.750

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente aos 75 anos de idade, comprovada a sua capacitação aos 70 anos;

III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço para os homens e trinta anos para as mulheres.

§ 1º A contagem do tempo de serviço para a aposentadoria voluntária só se dará a partir dos 18 anos.

§ 2º Os prazos referidos no inciso III reduzidos em cinco anos para os professores."

Justificação

A evolução da medicina permite a mudança da aposentadoria compulsória dos 70 para 75 anos.

Inteligências e culturas são ceifadas quando ainda poderiam ajudar em muito a sociedade.

Institui, a nossa sugestão, um exame médico aos 70 anos.

Quanto à aposentadoria voluntária, achamos oportuna fixar a contagem a partir de 18 anos de serviço público. Se, não é a solução ideal pelo menos elimina abusos que permitem algumas classes se aposentarem aos 40 e poucos anos de idade.

O assunto é complexo. O trabalhador braçal deveria ser beneficiado de alguma forma pelo seu trabalho físico.

Enfim, o tema deve merecer amplo debate.

Sala de Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.751

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. Os deficientes físicos e menores de idade perceberão salário compatível com a sua efetiva capacidade de trabalho, cabendo à União a complementação deste salário, quando inferior ao salário do mercado."

Justificação

A presente proposta busca proteger os menores de idade e os deficientes físicos. O instituto do salário mínimo, ao tempo em que representa uma efetiva conquista do trabalhador, por outro lado, vem impedindo a entrada no mercado de trabalho de pessoas necessitadas de trabalhar (menores, deficientes físicos), mas que não conseguem emprego. De fato, obrigado que está o empregador a pagar um salário mínimo, ele não se interessa em empregar pessoas cuja capacidade de trabalho está aquém do salário do mercado, em termos de remuneração.

Em muitos locais, principalmente em cidades do interior, é interesse do candidato perceber um salário inferior ao mínimo, que lhe seria inclusive satisfatório, diante do contexto local.

Neste sentido, a natureza social do salário mínimo perde substância. Pelo contrário, passa a ser uma porta que não se abre para um grande contingente de trabalhadores em potencial.

Agora, se a União complementar este salário inferior ao mínimo, vamos propiciar milhares de cidadãos e deficientes a ingressarem no mercado de trabalho, dando ao setor produtivo uma contribuição proporcional à sua capacidade.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.752

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. Considerar-se-á aprovado o Projeto que, vetado pelo Presidente da República, for apreciado pelas duas Câmaras do Congresso Nacional, e obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes de cada."

Justificação

O veto presidencial tem sido instrumento importante visando à solidariedade entre os ramos do poder do Estado, no processo legislativo, mas que não pode implicar em dificultar extremamente a deliberação definitiva do próprio Congresso.

A atual Constituição determina que a rejeição do veto, ou seja, a manutenção do pensamento do Legislativo, depende do pronunciamento de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Congresso. Trata-se de **quorum** difícil, que tende a fazer prevalecer, por isso, a decisão presidencial, contrariando a própria sistemática e os princípios informativos do veto.

Pretendemos que seja restabelecida a forma da Constituição de 1946, a qual exigia a manifestação de 2/3 dos presentes, e, não, da totalidade dos membros da Câmara.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.753

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. Só é permitida a greve após sua aprovação, em votação secreta, por maioria absoluta, presente um percentual de associações que a lei estabelecer."

Justificação

Visa esta norma corrigir um erro sistemático nos processos de divisão quanto à conflagração de greves: é notório que nas Assembléias se imiscuem centenas de pessoas, não ligadas ao Sindicato, e que ali vão para inverter tendência, tumultuar, e, finalmente, também votar ilegítimamente.

A sugestão que aqui apresentamos aperfeiçoa o instituto do direito de greve, valorizando as decisões legítimas dos trabalhadores, com o grau de liberdade que com o sigilo se assegura ao processo eleitoral, o que é aceito em todas as democracias modernas.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.754

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. O serviço militar só será obrigatório por necessidade do Estado."

Justificação

A tendência é transformar as Forças Armadas em unidades altamente profissionalizadas.

O serviço militar obrigatório nos moldes atuais faz com que o jovem perca o emprego, incentiva a revolta pela autoridade sobre ele exercida e não capacita para serviços militares ou civis.

A sugestão amplia o leque de oposição e permite uma maior dinâmica no tratamento do assunto.

Sala das Sessões, . — Constituinte, **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.755

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de Texto Constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. É livre a retransmissão pública, no território nacional, de transmissão de televisão, via satélite, ou através de torres de retransmissão."

Justificação

Nossa proposta objetiva resolver uma situação de fato.

A maioria absoluta dos municípios instalaram antenas parabólicas a fim de captar imagens de televisão. A atual legislação obriga autorização legal do órgão competente e da emissora que gera a imagem.

Devemos adotar a sugestão proposta, já que atingirá as pequenas e médias cidades.

As grandes cidades terão naturalmente estações repetidoras privadas e através da publicidade local e regional, obterão o retorno dos investimentos.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.756

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de Texto Constitucional, o seguinte dispositivo.

"Art. Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por cinco

anos ininterruptos sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra, não superior a um Módulo Rural Regional, tornando-o produtivo por seu trabalho, não tendo relação de emprego nem contrato de arrendamento ou parceria, e tendo nele sua moradia, adquirir-lhe-á propriedade, mediante sentença declaratória devidamente registrada."

Parágrafo único. O Ministério Público terá legitimação concorrente, nos termos da lei, para a ação fundada neste artigo."

Justificação

Esta sugestão proveio da idéia do anteprojeto de Comissão Afonso Arinos, modificando em alguns poucos pontos. Quer-nos parecer que se trata de norma que ocupará lugar de destaque na nova Constituição.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.757

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de Texto Constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. O menor, a partir de 12 anos de idade, perceberá uma remuneração mínima equivalente a meio salário mínimo legal.

Parágrafo único. O trabalho do menor de que trata o **caput** deste artigo deverá ser previamente autorizado pelo Juizado de Menores."

Justificação

Em muitas regiões do País, onde geralmente impera a miséria, as oportunidades de trabalho são bastante restritas. Surgindo esta oportunidade, entretanto, vê-se o empregador tolhido em contratar menores de idade, a quem deveria pagar salário de adulto quando, como se sabe, o trabalho do menor é bastante menor qualificado que o do adulto. Vê-se, assim o menor, sem mercado de trabalho, e, às vezes, numa situação em que necessita desesperadamente do emprego.

Um salário mínimo é pouco, reconhecemos, mas em certas comunidades, do interior, às vezes, representar a própria sobrevivência do menor. Ademais, com o passar do tempo, o menor se qualificará a ponto de ter valorizado o seu trabalho e concorrer em condições de igualdade com os adultos.

O que vem ocorrendo atualmente é que o salário mínimo busca proteger o trabalhador. Como corolário, porém, ele marginaliza os menores de idade.

Por isto que contamos com o endosso de muitos ilustres colegas constituintes, no sentido de incorporarmos este princípio na nova Carta Magna.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.758

Inclua-se, no Texto Constitucional no Capítulo "Das atribuições do Poder Legislativo".

"Art. O projeto de lei orçamentária, anual ou plurianual de investimentos, será preparado pela Presidência da República

com a participação das Comissões de Orçamento técnicas de ambas as Câmaras, podendo ser apresentadas emendas pelos Deputados ou Senadores, desde indicadas as fontes para seu custeio, quando implicarem despesa pública."

Justificação

As normas constitucionais vigentes, que eliminam a possibilidade de os membros do Poder Legislativo tomar a iniciativa de emendas às propostas das leis orçamentárias anual e plurianual constituem estorvo às mais importante competência do Legislativo, que é a fiscalização sobre os atos governamentais, nas questões relativas à despesa pública.

Entendemos que a nova Constituição deva permitir a todos os membros do Congresso Nacional quaisquer iniciativas com respeito aos orçamentos federais, desde que indicadas as fontes de custeio, visando a que a lei orçamentária seja um complexo harmônico. Esta é a proposição que encaminhamos à Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.759

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de Texto Constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. A lei criará o Módulo Rural Regional, função das peculiaridades da terra, sua densidade econômica e da tradição de cultura agrícola ou pecuária.

Parágrafo único. Também será criada por lei a Carteira de Identidade Rural, para todos aqueles que exerçam atividade agrícola, a qual classificará o proprietário rural em função do Módulo Regional, peculiaridade de cultura, etc..."

Justificação

O chamado módulo rural abarca, em sua definição, áreas iguais de terra do Norte e Sul do País. Uma determinada área na região mais fértil do Paraná, e uma mesma área localizada no interior da Bahia, com péssimas características para o plantio, uma e outra, são tomadas igualmente para o efeito de se definir módulo rural.

Ora, isto não está certo!

Torna-se necessária uma definição mas seletiva, atenta às múltiplas peculiaridades da terra e ao contexto sócio-econômico das diferentes regiões brasileiras.

Só assim, poderíamos julgar o desempenho e a produtividade das terras de maneira justa, científica e imparcial.

O Módulo Rural Regional irá consolidar num elenco de variáveis inerentes à terra, permitindo às autoridades um domínio mais preciso da problemática com vista à formação de sua política agrícola.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.760

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. Para fins de reforma agrária e para o atendimento dos fins sociais da proprie-

dade, a lei definirá módulos rurais regionais e estabelecerá critérios para julgamento do efetivo aproveitamento da terra, dando ao proprietário rural um prazo, definido em lei, e em função da localização, para que seja ou não caracterizado este aproveitamento efetivo."

Justificação

Sempre defendemos a posição de que os mecanismos de uma reforma agrária devem ser seletivos e não generalizados. A definição atual de módulo rural açambarca tanto o proprietário de terras férteis de Ribeiro Preto como o de terras inférteis, assolado pela seca constante, no interior do Nordeste brasileiro.

Ainda mais, há áreas pequenas de terra mas com enorme valor econômico, existem enormes extensões de terra má, de valor econômico desprezível.

Não se pode, desta maneira, traçar uma política agrária considerando "terra" apenas pelo seu gênero. Há terras e terras... Há de se levar em consideração uma série de fatores ligadas à problemática, como a proximidade de centros de consumo, a existência ou inexistência de estrada e meios de transporte para escoamento da produção, a realidade sócio-econômica da região onde se localiza a terra, o seu grau de fertilidade, a viabilidade integrada do seu aproveitamento econômico, o tipo de cultura a que está habituada e a importância desta cultura no meio imediato, etc...

Por isto que entendemos que o tratamento aqui dispensado à questão pode sensibilizar os ilustres Constituintes no sentido de incorporar a sugestão à Carta Magna.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.761

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. Serão gratuitos todos os registros relativos ao estado da pessoa natural."

Justificação

Muitos brasileiros no interior não possuem recursos para pagar uma certidão ou até registro de nascimento e de casamento.

O registro gratuito é uma imposição socialmente justa que precisa ser inscrita na nossa Carta Maior.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.762

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. São condições de elegibilidade:

I — a filiação a partido político, pelo prazo de 1 ano, salvo nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República;

II — a escolha em convenção partidária para cada pleito;

III — o domicílio eleitoral na circunscrição, pelo prazo de 2 anos."

Justificação

As condições de elegibilidade propostas coadunam com as garantias que o voto distrital misto permite para evitar a presença de "aventureiros de todas as matrizes" na política.

O candidato do distrito é escolhido pela convenção distrital do seu partido. Para ser escolhido precisa ter as seguintes condições:

I — ser político habil, prestigioso, com vivência partidária, já que a escolha será feita por todos os líderes que compõem o distrito. Em Minas Gerais, em média, cada distrito será composto de 25 municípios.

Ora, o futuro político destas lideranças estará comprometido se a escolha não for boa e aceita pelos correligionários, já que as outras eleições para vereador, prefeito e deputado estadual estão ligadas entre si e com a de deputado federal.

O candidato deverá estar filiado ao partido, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, e ter domicílio eleitoral no distrito pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Isto impossibilita o aventureiro da política. Ele não vai arriscar a transferir seu título eleitoral para um distrito, com dois anos de antecedência, sem certeza que terá condições de corromper os membros dos diretórios que compõem o distrito eleitoral. Como já referimos, em Minas Gerais seriam 25 diretórios; com a média de 11 membros, daria 275 líderes municipais.

Nenhum político, conhecedor da realidade política municipal, poderá admitir que 275 lideranças municipais, com vinculação partidária bem definida, estarão sujeitas à corrupção, vendendo seu voto, expondo-se à execução de seus municípios, por um punhado de cruzados.

Além disso, nesse prazo, dois anos, o diretório poderá ser renovado, e o será orientado pelo deputado federal com mandato no distrito.

Outra opção será que a escolha do candidato a deputado federal e estadual pelo distrito seja feita por todos os filiados do partido. Será uma espécie de eleição primária, como é atualmente adotado nos Estados Unidos.

Nos distritos se tomará mais difícil a influência do poder econômico através da compra de votos e da corrupção. Sua área reduzida dificultará esse expediente antidemocrático e ilegal, uma vez que os partidos políticos, os eleitores e a população local os vigiam de perto. Sua ação, portanto, é colocada à vista de todos, o que não ocorre em todo o Estado, com a eleição pelo sistema proporcional.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.763

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. É assegurado aos vereadores, no território do Município, a inviolabilidade do mandato, por suas opiniões, palavras e votos."

Justificação

Sem liberdade de pensamento, de palavras, de opinião, não há Poder Legislativo que possa representar, com finalidade e coragem, os interesses do povo.

A vida política municipal desequilibrou-se com o predomínio absoluto do Prefeito, que se tornou

um ditador absoluto e inquestionável e sobretudo prepotente. É claro que há honrosas exceções.

Somente com uma Câmara de Vereadores forte e atuante poderá retornar o equilíbrio desejado.

A inviolabilidade é um dos instrumentos mais objetivos para alcançar esse desiderato.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.764

Inclua-se, no texto da futura Constituição, os seguintes dispositivos:

"Art. Todos têm direito a procurar receber, redigir, imprimir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias, sendo assegurada a pluralidade das fontes e proibido o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação.

§ 1º A legislação não limitará o direito previsto neste artigo.

§ 2º Os abusos que se cometerem pela imprensa e outros meios de comunicação serão punidos na forma da lei.

§ 3º A publicação de livros não dependerá de licença ao Poder Público."

Justificação

A redação da Comissão Afonso Arinos atende a ampla liberdade de saber, e informar, imprimir e divulgar opinião e idéias.

Proíbe o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação. Tanto um quanto o outro não protege as instituições.

Constar da Constituição esta proibição é uma garantia a mais para o fortalecimento do regime democrático.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.765

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. Só se considerará empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo controle de capital pertença a brasileiros e que, constituída e com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões.

Parágrafo único. Lei Complementar definirá zonas francas, onde poderão se instalar empresas estrangeiras que gozarão dos mesmos direitos da empresa nacional."

Justificação

Sempre foi polêmica a definição de empresa nacional. A redação da Comissão Afonso Arinos nos parece excelente. O Capital universalizou-se e investimentos estrangeiros minoritários não transformam uma empresa em estrangeira.

O Brasil não sairá do atual estágio de desenvolvimento sem capital e tecnologia.

O parágrafo, por nós acrescentado é uma sugestão para que haja o debate a respeito de uma projeção do analista econômico Peter Drucker. O valor da matéria-prima e da mão-de-obra estão se desvinculando do custo dos produtos industriais.

A grande vantagem brasileira, dentro desta análise desaparece. Mão-de-obra barata e apreciável quantidade de matéria-prima. Um dos caminhos, e aí precisamos da compreensão dos constituintes é estabelecer no País indústrias nacionais ou estrangeiras para fabricação de componentes que, apesar da alta tecnologia e robotização, ainda vão exigir percentuais significativos de mão-de-obra.

Estabelecer zonas francas no Norte, Nordeste, preferencialmente para a implantação desse tipo de indústria, talvez seja um caminho a seguir.

Apresentamos outra proposta, sugerindo o apoio do Estado à implantação de zonas francas.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.766

Incluam-se, no texto constitucional, os seguintes dispositivos:

"Art. A contribuição de melhoria será exigida aos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas, terá por limite global o custo das obras, que incluirá o valor de despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações que elas acarretarem, e por limite individual, exigido de cada contribuinte, a estimativa legal do acréscimo de valor que resultar para imóveis de sua propriedade.

Art. Lei complementar definirá as obras e os serviços resultantes do uso do solo urbano, estabelecerá os critérios de aferição dos respectivos custos e dos limites máximos da sua correspondente contribuição.

Art. O Poder Público definirá as condições para que possa intervir em construções urbanas que, estando paralisadas, prejudiquem a coletividade.

Art. Fica criado o imposto progressivo e a taxa de ocupação para lotes urbanos vagos."

Justificação

Quando Secretário de Obras da Prefeitura de Belo Horizonte percebemos enorme boa vontade da população em pagar parte dos custos dos benefícios que lhe atingem. Faltavam condições legais.

Existe na atual Constituição, mas de maneira indefinida. A redação da Comissão Afonso Arinos no nosso entender melhora em muito.

Outro problema que afeta as grandes cidades é o das construções paralisadas por razões diversas.

Transformam-se em pardieiros para desajustados e criminosos, agridem a estética; enfim é preciso pôr um fim a este problema.

E, finalmente, não podemos permitir que o lote urbano transforme-se em um instrumento de poupança.

Alíquota progressiva é a taxa de ocupação resolvida, a nosso ver, essa anomalia.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.767

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. Fica instituído o Conselho de Comunicação Social, com competência para outorgar concessões ou autorizações de que trata o art. , assegurar o uso daquelas frequências, de acordo com o pluralismo ideológico, promover a revogação judicial das outorgas por ele expedidas, desde que desviada a função social daqueles serviços, e decidir sobre a sua renovação.

§ 1º A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão, observada a composição de onze membros, com a representação obrigatória e majoritária da comunidade.

§ 2º A outorga de concessões ou autorizações de que trata este artigo será encaminhada à Câmara dos Deputados para referendo."

Justificação

À sugestão da Comissão Afonso Arinos que cria o Conselho de Comunicação Social para substituir o arbítrio do Ministro das Comunicações na outorga de concessão ou autorização de serviços de rádio e televisão e estabelecer critérios, para a participação comunitária, da função social e ética do rádio e da televisão, acrescentamos um parágrafo segundo o qual as decisões do Conselho serão enviadas à Câmara dos Deputados para referendo.

Consideramos que a decisão política deve ser tomada pelo Legislativo, através de uma das suas Casas.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.768

Incluam-se, onde couber, no anteprojeto do texto constitucional, os seguintes dispositivos:

"Art. A lei criará estímulos fiscais para que os aposentados venham a desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentarem, desde que ministrem, com caráter de treinamento e aprendizagem metódica, seus conhecimentos de ofício ou profissão.

Parágrafo único. A lei regulará a organização e o exercício desse tipo de atividade."

Justificação

É ponto pacífico que precisamos implantar ensino profissional para que se possa formar técnicos de nível médio que tenham profissão determinada. Não podemos continuar com essa filosofia de que todos os estudantes brasileiros devam atingir o curso superior. Fere a todas as formas de bom senso.

Como não há opções, é natural e legítimo que haja uma procura incessante de curso, superiores. O País não tem condições financeiras nem sociológicas de absorver todos os graduados de nível superior e nem temos condições de estabelecer nível de ensino elevado.

A proposta contida na Comissão Afonso Arinos é muito oportuna.

Cria estímulos fiscais para que os profissionais aposentados possam ministrar em caráter de treinamento e aprendizagem seus conhecimentos.

É um princípio oportuno e objetivo que deve ser inserido na Carta Magna.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.769

Incluam-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, os seguintes dispositivos:

"Art. A ordem econômica fundamenta-se na justiça social e no desenvolvimento, devendo assegurar a todos uma existência digna.

Parágrafo único. A ordenação da atividade econômica terá como princípios:

I — a valorização do trabalho;

II — a liberdade de iniciativa;

III — a função social da propriedade e da empresa;

IV — a harmonia entre as categorias sociais de produção;

V — o pleno emprego;

VI — a redução das desigualdades sociais e regionais;

VII — o fortalecimento da empresa nacional;

VIII — o estímulo às tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional;

IX — estímulos a empreendimentos, que mesmo de alta tecnologia exige demanda de mão-de-obra."

Justificação

À definição de ordem econômica da Comissão Afonso Arinos, acrescentamos o inciso IV, para estimular o empreendimento que, mesmo sendo de alta tecnologia, possuem componentes que exigem percentuais maiores de mão-de-obra. Esta sugestão acopla-se a outra, em que sugerimos a criação de Zonas Francas em regiões deprimidas, para que empresas nacionais ou estrangeiras, gozando de favores fiscais, possam se implantar para produzir componentes industriais que exijam mão-de-obra, pela impossibilidade de robotização ou automatização.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.770

Inclua-se, no texto constitucional os seguintes dispositivos:

"Art. Todos têm direito a meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria da qualidade de vida, à preservação da paisagem e da identidade histórica da coletividade e da pessoa.

§ 1º Garante-se ao consumidor a qualidade dos bens e serviços, a fiscalização da oferta, dos preços e da veracidade da propaganda.

§ 2º É assegurada a legitimação do Ministério Público, de pessoa jurídica qualificada em lei e de qualquer do povo, para ação civil pública, visando à proteção dos interesses sociais a que se refere o presente artigo."

Justificação

— A redação da Comissão Afonso Arinos é abrangente. Não é necessário justificar a importância da preservação do meio ambiente e sobretudo da identidade histórica da coletividade e da pessoa.

Protege o consumidor e a veracidade da propaganda.

E legitima o Ministério Público, qualquer pessoa jurídica e de qualquer do povo para ação civil pública, visando a proteção dos interesses sociais relativos à matéria referida.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.771

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de Texto Constitucional, o seguinte dispositivo:

“Art. Ficam sujeitas às leis de proteção da sociedade, procurando manter as tradições e os bons costumes as exposições ou divulgações por qualquer veículo de comunicação social.”

Justificação

A sociedade não pode permitir liberdade total nas divulgações ou exposições.

A presença de televisão na vida brasileira exige um novo conceito de legislação, com relação à moral, bons costumes e a nossa tradição.

Em função da liberdade, não podemos aceitar passivamente a destruição de nossos valores maiores. A sugestão é para levantar o debate de um tema da maior importância.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.772

Inclua-se, no Capítulo “Dos Estados e Municípios” o seguinte dispositivo:

“Art. É concedida ao vereador que tenha exercido três mandatos consecutivos, aposentadoria especial nos termos que a lei estabelecer.”

Justificação

O mais autêntico representante popular é o vereador. Mantém contato direto com o eleito. Dedicar-lhe uma atenção especial ao procurar atender suas aspirações justas, mas nem sempre atingíveis.

Após 12 anos nessa tarefa, com sacrifícios pessoais e familiares, é justo uma aposentadoria.

Para se reeleger é preciso ser muito bom vereador. O subsídio é gasto no atendimento de seus eleitores.

Ora, a aposentadoria é um merecido prêmio àqueles que dedicam uma existência à política do bem comum.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.773

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

“Art. Lei estadual estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pú-

blica e a forma de consulta prévia às populações diretamente interessadas, para a criação de novos municípios, bem como sua divisão em distritos.

Art. Poderão ser criados distritos especiais ou transferência de um distrito de um município para outro por lei estadual, quando determinadas áreas ainda não reunirem as condições previstas no art., mas já exigirem organização administrativa própria; ou quando existirem peculiaridades geoeconômicas ou demográficas não correspondentes à formação de um centro urbano.”

Justificação

A sugestão encontra-se no anteprojeto Constitucional Afonso Arinos.

Se no passado houve abuso quanto à emancipação de distritos economicamente inviáveis, não se justifica legislação draconiana que torna quase impossível a emancipação desejada.

A exceção prevista justifica-se já que o fator renda torna-se impossível de se alcançar por qualquer distritos que deseja sua emancipação.

distritos, circunstancialmente, mais próximos de outra sede municipal que não a sua, desejam se transferir para esse município, objetivando facilitar suas condições sócio-econômicas.

Através de um plebiscito, mas só no distritos interessado, e referendo da Assembléia Legislativa atende-se a peculiaridades existentes em todos os Estados

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.774

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete aos Estados instituir imposto sobre:
1 — Produção e distribuição de energia elétrica.”

Justificação

Hoje compete a União legislar sobre o IIEE. Conseqüência é que os Estados geradores são prejudicados e inicialmente pagam aos outros Estados por esta atividade fundamental para a atividade econômica.

Inicialmente o Estado têm as suas melhores terras inundadas, o sistema de comunicação viário e ferroviário interrompidos e desestruturados, regiões isoladas e nada recebe como indenização.

Minas Gerais, hoje tem 500.000ha de terras alagadas e os Constituintes com conhecimentos agrícolas sabem que as margens dos rios em geral é onde se localizam as melhores terras agrícolas — topografia e qualidade.

A preço de outubro de 86, esta área inundada iria produzir mais de 1 bilhão de cruzados em produtos agrícolas e 200 milhões de cruzados em ICM para o Estado e municípios e desemprega 38.000 trabalhadores.

Claro que se o Estado possui capacidade de gerar energia hidráulica, é porque possui rios e desníveis. Ora o desnível significa topografia acidentada, que por sua vez inviabiliza uma agricultura mecanizada.

Ora, o Estado tem que ser recompensado e não penalizado por seus produtos de energia elétrica.

Mais grave ainda é o sistema de equalização das tarifas de energia introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.383/74.

Isto significa que a eficiência de uma empresa geradora de energia ou seu menor custo de produção é penalizado através de transferência de recursos para outras empresas deficitárias ou de custo operacional mais elevado.

O imposto deve ficar com o Estado, como compensação pelos seus prejuízos e compete à União, através de seu orçamento fiscal, planejar a construção de novas usinas ou linhas de transmissão.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.775

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete aos Estados instituir imposto sobre:

1 — extração, circulação, distribuição ou consumo dos minerais do País que foram enumerados em lei.”

Justificação

O imposto único sobre mineração, que hoje é da competência da União é extremamente injusto com os Estados mineradores.

A injustiça é tão flagrante, que o legislador concedeu aos Estados em que o petróleo é extraído, incluindo as plataformas continentais, royalties como indenização.

No entanto para mineração de superfície, onde obviamente os prejuízos aos Estados são infinitamente maiores, a atual legislação delega a União o imposto, que é mínimo, já que é fixado sobre uma pauta, que não se corrige automaticamente e por sua vez é distribuído apenas parte aos Estados e aos municípios.

A nova Constituição transferindo para o Estado a competência de instituir impostos corrige uma injustiça.

A atividade mineradora exige infra-estrutura de exclusiva competência dos Estados.

O Estado, normalmente sendo rico em minérios, a qualidade de suas terras deixa muito a desejar.

Há uma ligação estreita entre fertilidade e topografia das terras e a riqueza mineral do solo e subsolo.

A União, para agravar ainda mais a discriminação, reduz esses percentuais que vão a mais de 50% o Imposto Único sobre Minérios quando o mineral é exportado.

E normalmente, só o minério exportado é fiscalizado e taxado, já que metais nobres e pedras preciosas são de produção artesanal logo de difícil controle fiscal.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.776

Inclua-se, no capítulo dos direitos e garantias da nova Constituição, os seguintes dispositivos:

“Art. Todos têm direito ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis.

Art. Todos têm direito a participar das decisões do Estado e do aperfeiçoamento das suas instituições.

Art. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.

§ 1º Na falta ou omissão da lei, o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional.

§ 2º Verificando-se a inexistência ou omissão da lei, que inviabilize a plenitude da eficácia de direitos e garantias asseguradas nesta Constituição, o Supremo Tribunal Federal recomendará ao poder competente a edição da norma que venha a suprir a falta."

Justificação

A norma constitucional tem que ser auto-aplicável, não podendo ficar na dependência de legislação complementar ou ordinária.

Na inexistência ou omissão de lei, não podendo ficar sem aplicação a norma constitucional, fica o Supremo Tribunal autorizado a recomendar ao poder competente a edição de norma que supra a falta.

A redação da Comissão Afonso Arinos é realmente a que melhor atende à auto-aplicação de uma norma constitucional fundamental à nossa cidadania.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.777-1

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. É instituída a caderneta individual de saúde, para registro da história clínica de seu portador, e as anotações serão de responsabilidade exclusiva dos profissionais ou dos serviços que o assistiram."

Justificação

A proposta consta do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos.

Idéia oportuna, já que a caderneta individual de saúde, além de permitir um registro histórico da saúde do portador, é um elemento inibidor dos hipocondríacos e afins que buscam o serviço de saúde muito mais através de instrumento de afirmação psíquica do que necessidade biológica.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.778

Inclua-se no texto constitucional os seguintes dispositivos:

"Art. Lei complementar poderá estabelecer regiões metropolitanas, por agrupamento de Municípios integrantes da mesma região do Estado, para a organização e a administração dos serviços públicos intermunicipais de peculiar interesse metropolitano, sempre que o atendimento destes serviços ultrapassar o território municipal e impuser o emprego de recursos comuns.

Art. Poderão ser considerados do interesse metropolitano, entre outros, os seguintes serviços:

I — saneamento básico;

II — uso do solo metropolitano;

III — transporte, sistema viário e eletrificação;

IV — aproveitamento de recursos hídricos;

V — proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VI — educação e saúde pública;

VII — segurança pública;

VIII — outros serviços considerados de interesse metropolitano por lei estadual.

Art. A União, os Estados e os Municípios integrados na região Metropolitana consignarão, obrigatoriamente, em seus respectivos orçamentos, recursos financeiros compatíveis com o planejamento, a execução e a continuidade dos serviços metropolitanos.

Art. A Constituição do Estado disporá sobre a autonomia, a organização e a competência da região Metropolitana como entidade pública e territorial de Governo Metropolitano, podendo atribuir-lhe:

I — delegação para promover a arrecadação de taxas, contribuição de melhoria, tarifas e preços, com fundamento na prestação dos serviços públicos de interesse metropolitano;

II — competência para expedir normas nas matérias de interesse da região, não incluídas na competência do Estado e do Município.

Parágrafo único Cada região Metropolitana expedirá seu próprio estatuto, respeitadas a Constituição e a legislação aplicável.

Art. A União, os Estados, os Municípios e as regiões Metropolitanas estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades, para assegurar a realização dos serviços metropolitanos."

Justificação

Nossa proposta acolhe a sugestão do "anteprojeto Afonso Arinos", no que diz respeito às regiões Metropolitanas.

Ao invés de deixar para a Lei Complementar, a matéria deve ser inteiramente inserida no texto constitucional, principalmente para evitar questões relacionadas com a autonomia Municipal, que a própria Constituição assegura.

Na forma prevista no art. ..., a Constituição do Estado disporá sobre a autonomia, a organização e a competência da região Metropolitana como entidade pública e territorial de Governo Metropolitano.

Dessa forma, os municípios integrantes das regiões metropolitanas perderá parte de sua autonomia para o Governo Metropolitano, em benefícios dessas regiões.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.779

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. Compete à União:

1º — estabelecer e organizar em todo território nacional a Escola de Administração Pública."

Justificação

É imperiosa a organização de Escolas de Administração Pública em diversos Estados da Federação. É notória a ineficiência da máquina administrativa.

Não é relevante discutir as causas.

Vamos tentar transformar os nossos milhares de funcionários públicos em pessoas capazes e dar-lhes condições de acesso na carreira.

A providência inicial é a criação de Escolas de Administração Pública

Poderão aproveitar os funcionários aposentados para ministrarem aulas, conforme outra sugestão por nós apresentada.

Outra medida de ordem prática, e imediata é a redução da carga horária dos funcionários, obrigando-os a cumpri-las em estabelecimento de ensinos oficiais, aproveitando-se as horas ociosas, dos estabelecimentos, para ministrar em aulas práticas e assegurarem que o funcionário possa adquirir melhores conhecimentos setoriais e conseguir progresso na carreira.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.780

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. Lei federal disporá sobre normas gerais a serem observadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e Territórios na organização dos serviços notariais e registrais, estabelecidos na legislação."

Justificação

A magnitude e a importância da matéria aconselha a sua regulamentação em lei específica que virá inclusive sanar uma lacuna de nossa legislação na qual não se encontram consolidados e atualizados os preceitos que devem reger a matéria. O caráter analítico de que deverá revestir-se tal diploma legal desaconselha seja o assunto enfocado no corpo da Constituição. Nesse sentido manifestou-se o Supremo Tribunal Federal ao apresentar a Comissão de Estados Provisórios suas solicitadas sugestões deixando de se manifestar quanto a elas, entendendo-as aos serviços afetos ao Executivo.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.781

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. A propriedade é pública e privada. Os bens econômicos pertencem ao Estado, às entidades, ou às pessoas.

A propriedade privada é reconhecida e garantida pela lei, que determina as suas formas de aquisição, de posse, e os limites, no intuito de assegurar na função social e de torná-la

acessível para todos. A propriedade privada pode ser, nos casos previstos por lei e salvo indenização, expropriada por motivos de interesse social. A lei estabelece normas e os limites da sucessão legítima e transitória, e os direitos do Estado sobre as heranças."

Justificação

Esta sugestão provém da Constituição italiana. Pelo seu primor, julgamos oportuno lançá-lo ao debate com os ilustres colegas Constituintes.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte, **Israel Pinheiro Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.782

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. A Constituição assegura aos trabalhadores e aos funcionários públicos civis, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e as de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional; para a determinação do valor do salário mínimo levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e saúde.

II — salário família à razão de 10% (dez por cento) do salário mínimo por dependente, como tal conceituado pela legislação previdenciária;

III — proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios;

IV — salário de trabalho noturno superior ao diurno em pelo menos 50% (cinquenta por cento), das 20 (vinte) às 6 (seis) horas;

V — direito a um décimo terceiro salário, em cada ano, com base na remuneração integral;

VI — participação direta nos lucros da empresa;

VII — duração máxima da jornada diária não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para descanso, e semanal de até 40 (quarenta);

VIII — remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior;

IX — repouso remunerado nos sábados, domingos e feriados;

X — gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;

XI — higiene e segurança do trabalho;

XII — proibição de trabalhador em atividade insalubre, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo;

XIII — proibição de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos;

XIV — licença remunerada da gestante, antes e depois do parto ou no caso de interrupção da gravidez;

XV — proporção mínima de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros;

XVI — estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente e contratos a termo;

XVII — fundo de garantia por tempo de serviço;

XVIII — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XIX — assistência sanitária, hospitalar, médica e odontológica;

XX — previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez, maternidade, morte, seguro-desemprego e seguro contra acidentes de trabalho, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado;

XXI — proibição de distinção de direitos e entre trabalho manual, técnico ou intelectual quanto à condição de trabalhador ou entre os profissionais respectivos;

XXII — aposentadoria, com remuneração igual à da atividade, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real:

a) com 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem;

b) com 25 (vinte e cinco) anos para a mulher;

c) com tempo inferior ao das alíneas acima, pelo exercício de trabalho penoso, insalubre ou penoso;

XXIII — cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, prestado nos setores público e privado, para todos os efeitos;

XXIV — proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal;

XXV — garantia de manutenção de creche e escola maternal pelas empresas, para os filhos de seus empregados;

XXVI — greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedada às autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer intervenção limitativa desse direito;

XXVII — reajuste automático de salários, vencimentos, remuneração, pensões e proventos de aposentadoria, pela variação acumulada do índice de elevação do custo de vida, toda vez que ela atingir ou suplantar 5% (cinco por cento);

XXVIII — direito a transporte e alimentação gratuitos, custeados pelo empregador.

Art. A Justiça do Trabalho poderá normatizar e as entidades sindicais poderão estabelecer acordos, em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho previstas nesta seção."

Justificação

Os direitos que acima se acrescentam ao elenco dos já previstos no texto constitucional vigente, que aqui são reproduzidos, constituem-se, na verdade, em reivindicações antigas das classes trabalhadoras do País, que aproveitem a oportunidade

da elaboração de uma nova Constituição para a concretização de seus justos anseios.

Tal é o caso, por exemplo, da jornada semanal máxima de quarenta horas (mantida a jornada diária de oito horas), bem como das férias remuneradas em dobro, etc., tudo como sugendo.

Sala das Sessões, . — Constituinte, **Floríceno Paixão**.

SUGESTÃO Nº 5.783

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. É livre a associação profissional ou sindical e as entidades, uma vez constituídas, sem qualquer interferência do poder público, não poderão ser dissolvidas senão por decisão judicial, garantido amplo direito de defesa".

Justificação

A idéia consiste em viabilizar, transportando-a para o texto constitucional, a liberdade sindical com que sonham as classes trabalhadoras do País desde há muito tempo.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Floríceno Paixão**.

SUGESTÃO Nº 5.784

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. Nas empresas públicas ou sociedades de economia mista em que o poder público tenha participação exclusiva ou majoritária, ficará assegurada, na forma da lei, a participação de pelo menos um representante dos empregados na respectiva gestão".

Justificação

Em razão da grande importância assumida pelo setor público na economia brasileira, a presente sugestão objetiva ampliar a participação e o potencial de fiscalização de seus empregados.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Floríceno Paixão**.

SUGESTÃO Nº 5.785

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias e as empresas públicas e de economia mista corrigirão monetariamente, na base das Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, os créditos de sua responsabilidade, e havidos por pessoas físicas ou jurídicas, a partir de sua constituição até a data do respectivo resgate.

Parágrafo único. O pagamento dos referidos créditos deve ser realizado integralmente até trinta dias após sua constituição, sob pena de crime de responsabilidade."

Justificação

O instituto da correção monetária, introduzido na legislação brasileira há mais de vinte anos, objetivou, inicialmente, punir o contribuinte relap-

so, que, valendo-se de artifícios, procrastinava o cumprimento de suas obrigações fiscais e para-fiscais, só fazendo ao fim de morosas ações executivas, quando a moeda já estava com o seu valor bastante erodido.

Não seria passível de discussão, nem a juridicidade, nem a justiça de tal medida, se o legislador houvesse estabelecido o critério da reciprocidade de obrigações, vigorando a medida punitiva nos dois sentidos. Isso, contrariamente ao mais comum princípio de justiça, não ocorre.

A União, os Estados e os Municípios têm o direito, diretamente e por intermédio de suas empresas estatais, de cobrar juros e correção monetária de seus contribuintes e devedores, na ocorrência de mora, sem, como seria de justiça, a obrigação de pagar os seus débitos para com empresas fornecedoras de bens e serviços e aos seus servidores, também com juros corrigidos na data de sua constituição.

O que ocorre nos dias presentes e isto é do pleno conhecimento de todos — é a impropriedade costumeira dos órgãos públicos no pagamento às firmas empreiteiras de serviços e às fornecedoras de material, sem que caiba a estas direito a qualquer reclamação, dando-se por muito felizes quando chegam a receber.

Isto tem provocado, muitas vezes, a insolvência de empresas tradicionais, num esvaziamento da economia nacional.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.786

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Art. É concedida anistia a todos os que, por motivação política, tenham sido punidos criminalmente ou prejudicados por qualquer diploma legal ou norma administrativa, inclusive sob forma de sanção disciplinar, sendo-lhes assegurado o restabelecimento, em todos os seus direitos, incluídos os adquiridos em legislação pretérita.

§ 1º A anistia garantirá aos anistiados civis e militares a reversão ao serviço ativo, com recebimento dos vencimentos atrasados a contar da data da punição, com todas as promoções a cargos, postos, graduações e funções a que teriam direito como tivessem permanecido em atividade, computando-se o tempo de afastamento como de efetivo serviço, observada a legislação vigente à época da punição, independentemente de ingresso em quadro funcional, especialidade ou serviço e se estenderá a todos os dependentes daqueles que já tenham falecido ou desaparecido.

§ 2º A anistia abrangerá os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no **caput** deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 1º de fevereiro de 1987.

§ 3º A anistia abrangerá, igualmente, os beneficiados pelo Decreto-Lei nº 18, de 15 de dezembro de 1961, sendo-lhes asseguradas as garantias previstas no § 1º

§ 4º As disposições deste artigo serão aplicadas a todos os anistiados ou seus de-

pendentes em até 120 (cento e vinte) dias da data da promulgação desta constituição, independentemente de regulamentação;

Art. Na consecução dos direitos estabelecidos neste artigo não prevalecerão quaisquer alegações de prescrição, preempção ou decadência;

Art. Os Poderes da República e as autoridades serão civilmente responsáveis pelos danos causados aos beneficiados pelo não cumprimento das disposições deste artigo.”

Justificação

A presente sugestão representa a síntese das reivindicações encaminhadas pelas seguintes entidades:

MFALD (Movimento Feminino pela Anistia e Liberdades Democráticas) — Rio.

AMPLA (Associação de Defesa dos Direitos e Pró-Anistia dos Atíngidos pelos AI) — RS.

CENBA (Comissão Executiva Nacional dos Bancários Anistiados) — Rio.

ADNAM (Associação Democrática e Nacionalista de Militares) — Rio.

UMNA (União dos Militares Não Anistiados) — Rio.

AMINA (Associação dos Militares Incompletamente e Não Anistiados) — Rio.

ACIMAR (Associação dos Civis e Militares Aposentados e da Reserva) — SP.

CODEMA (Comissão de Defesa dos Militares Anistiados) — Rio.

GTNM (Grupo Tortura Nunca Mais) — Rio.

Referidas entidades justificam suas justas reivindicações acentuando:

“1 — que a anistia é medida de interesse público, de ordem política, inspirada em razões sociais e tem por finalidade o apaziguamento dos espíritos, como preliminar da concórdia que se queira estabelecer na Nação;

2 — que a anistia não é ato de clemência, nem manifestação de graça, indulto ou perdão, mas medida que se inscreve num processo de transformação das instituições e, sendo lei, é de ordem geral que deve ter interpretação ampla e sobre as demais sem revogá-las, sempre individuais ou coletivas, prejudicadas por qualquer diploma legal ou norma administrativa, sanção disciplinar, sob a inspiração política;

3 — que apesar do advento do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 e do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, que a regulamentou; da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985 que especificou seu alcance, a verdade é que os beneficiários das anistias no Brasil ainda não conseguiram efetivamente alcançar a plenitude de seus direitos, restando incólumes as punições políticas;

4 — que a aplicação das leis de anistia vem sendo obstada pela interferência dos poderes e autoridades a quem incumbiria exatamente cumpri-las, pois sob o argumento da conveniência e oportunidade retiram, de fato, dos beneficiários a possibilidade da fruição plena deste direito reparador, mantendo punidos os anistiados, produzindo assim verdadeira anistia inversa;

5 — que a democracia que se quer consagrar no Brasil será fruto da paz e da justiça; que é da própria essência da Assembléia Nacional Constituinte atuar de modo livre e soberano, como, aliás, se declara no art. 1º da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, e que o único remédio contra a manutenção de não anistiados depois das anistias é a interferência soberana da Assembléia Nacional Constituinte.”

Sala das Sessões, . — Constituinte,
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.787

Onde couber:

Art. A Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem como incumbência a postulação e a defesa, em todas as instâncias, dos direitos dos juridicamente necessitados.

§ 1º A atuação da Defensoria Pública inclui a postulação, judicial ou extrajudicial, contra pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

§ 2º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a autonomia administrativa e financeira.

Art. A Defensoria Pública é organizada em carreira composta de cargos de categoria correspondente aos órgãos de atuação do Poder Judiciário junto aos quais funcionem.

Parágrafo único. O ingresso na carreira da Defensoria Pública dar-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. A Defensoria Pública é dirigida pelo Procurador-Geral da Defensoria Pública, nomeado dentre ocupantes dos cargos da classe final da carreira.

Art. Ao membro da Defensoria Pública, como garantia do exercício pleno e independente de suas funções, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I — independência funcional, sem prejuízo da unidade e da indivisibilidade da instituição;

II — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judicial;

III — inamovibilidade, salvo motivo de interesse público, mediante representação do Procurador-Geral, ouvido o colegiado competente;

IV — irredutibilidade de vencimentos e paridade deles com os órgãos judiciários correspondentes, esta, quando exercido o cargo em regime de dedicação exclusiva;

V — promoções voluntárias por antiguidade e merecimento;

VI — ter direito, no exercício de suas funções, a trânsito livre e senção de revista;

VII — ter direito à prisão em sala especial e à comunicação imediata do fato ao Procurador-Geral;

VIII — aposentadoria compulsória, aos setenta anos de idade ou invalidez comprovada e, facultativa, após trinta anos de serviço;

Art. É vedado ao membro da Defensoria Pública, sob pena de perda de cargo:

I — exercer qualquer outra função pública, salvo os cargos do magistério e os eletivos,

bem como os em comissão, quando autorizados pelo Procurador-Geral, ouvido o Colegiado competente;

II — receber, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, percentagens, honorários ou custas nos processos em que officie;

III — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista.

Art. Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União e estabelecerá normas gerais a serem adotadas na organização da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, observado o disposto neste capítulo.

Justificação

A presente sugestão é de iniciativa da Federação Nacional das Associações de Defensores Públicos — FENADEP, que assim se pronuncia:

"A proposta de constitucionalização da Assistência Judiciária, item V a seguir, destina-se a garantir a ampla defesa do necessitado, entendido como tal não apenas o pobre, mas todo indivíduo carente da tutela jurídica, como o réu revel no processo crime, o litigante de pequenas causas, etc.

Mas, para garantir a ampla defesa, é preciso que a Assistência Judiciária (também conhecida como Defensoria Pública ou de Ofício, Advocacia de Ofício ou por outro nome que a bem identifique) se constitua numa instituição independente e não num apêndice de órgãos estranhos à sua missão.

Assim, deve estar desvinculada de quaisquer outros órgãos que possuam incumbência diversa daquela que historicamente vem sendo desempenhada pela Defensoria Pública

Por outro lado, o provimento dos cargos iniciais da carreira de Defensor Público mediante concurso público de provas e títulos é condição indispensável à avaliação da capacidade para o exercício do cargo, o que garantirá a melhor defesa técnica dos direitos do juridicamente necessitado.

Finalmente, a atribuição aos membros da Defensoria Pública, em condições igualitárias, dos direitos, garantias e prerrogativas assegurados aos demais órgãos da administração da Justiça, propiciará, a par da necessária independência da atuação do Defensor Público, o estímulo às opções vocacionadas para o dignificante mister da defesa dos direitos do necessitado.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte, **Floríceno Paixão**.

SUGESTÃO Nº 5.788

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo, o seguinte dispositivo:

"Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional a concessão da anistia."

Justificação

As Constituições democráticas brasileiras sempre reservaram, com exclusividade, ao Poder Legislativo, a concessão da anistia.

Tal norma, entretanto, haveria de ser violentada pela Carta de 1967, resultante de imposição do regime militar a partir de 1964.

Impõe-se nesta hora de restauração democrática reclamada, aliás, por toda a Nação, que volte a imperar o preceito da Constituição de 1946.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Floríceno Paixão**.

SUGESTÃO Nº 5.789

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. O mandato do Presidente e Vice-Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição."

Justificação

Dentre as várias sugestões para a duração do mandato para a Presidência, bem como dentre as várias experiências já vividas em nosso País, a aqui prevista (quatro anos) parece ser a mais conveniente e, além do mais, a mais compatível com um princípio que orienta e norteia os regimes democráticos: o da rotatividade no exercício do poder.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Floríceno Paixão**.

SUGESTÃO Nº 5.790

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

Art. Cabe ao Estado, sem prejuízo da iniciativa privada, prover ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, na forma da lei, com o estímulo à pesquisa, à disseminação do saber e ao domínio e aproveitamento adequado do patrimônio universal de inovações.

Art. Compete ao Estado o estímulo e a orientação do desenvolvimento tecnológico, obedecendo aos seguintes princípios:

I — incentivo às universidades, centros de pesquisa e indústrias nacionais, com a destinação dos recursos necessários;

II — integração no mercado e no processo de produção nacional;

III — subordinação às necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais, dando-se prioridade ao esforço para a completa incorporação dos marginalizados na sociedade moderna;

IV — respeito às características sociais e culturais do País e plena utilização de seus recursos humanos e materiais;

V — reserva do mercado e no processo de produção nacional;

§ 1º As empresas que atuem em setores industriais dependentes de processo tecnológicos de contínua atualização são obrigadas a investir em pesquisas, incorporando-se o conhecimento que delas resulte no patrimônio nacional.

§ 2º As empresas estatais e de economia mista aplicarão não menos do que cinco por cento dos seus lucros, através de fundo específico, no desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Art. Os Poderes Públicos utilizarão, preferencialmente, bens e serviços nacionais, na área de informática, observados os critérios legais que assegurem adequação tecnológica e econômica aos objetivos visados.

Parágrafo único. É vedada a transferência de informações para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento, salvo nos casos previstos em tratados e convenções, com cláusulas de reciprocidade."

Justificação

Procurou-se adotar a sugestão contida nos arts. 404 a 406 do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, com ligeiras modificações no parágrafo primeiro, objetivando reforçar os precários recursos disponíveis, a fim de que o País possa melhor acompanhar o progresso e a atualização do setor no mundo moderno.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Floríceno Paixão**.

SUGESTÃO Nº 5.791

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Distrito Federal, o seguinte dispositivo.

"Art. Serão realizadas eleições para Governador e Vice-governador do Distrito Federal, pelo voto direto e secreto, em 15 de março de 1988, com prazo de mandato coincidente com o das eleições de 1988 para os mesmos cargos."

Justificação

Retomada a democracia plena no País, com eleições diretas em todos os níveis e para todos os cargos, os únicos bastiões de resistência ainda existentes são a Presidência da República e o Governo do Distrito Federal.

No caso da Presidência da República compreende-se perfeitamente a situação, eis que houve uma eleição indireta baseada na legislação então em vigor e ademais, houve promessa formal do eleito (e também de seu sucessor) de convocação de Constituinte para devolver o País à normalidade (o que acabou ocorrendo).

Permanece, por isto, só o Distrito Federal sem a possibilidade, ainda, de eleger diretamente seu Governador e Vice-Governador, situação que se procura corrigir com a presente sugestão.

Sala das Sessões, . — Constituinte, **Floríceno Paixão**.

SUGESTÃO Nº 5.792

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. A Constituição poderá ser emendada.

§ 1º Considerar-se-á proposta a emenda, se for apresentada pelo Presidente da República, pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada em duas discussões por maioria absoluta do Congresso Nacional, em duas sessões conjuntas ordinárias e consecutivas.

§ 3º A emenda será promulgada pela Mesa do Congresso Nacional, com o respec-

tivo número de ordem, seis dias após a sua aprovação.

§ 4º Não se reformará a Constituição na vigência de estado de alarme ou de sítio.

§ 5º A emenda à Constituição rejeitada ou prejudicada não poderá ser renovada na mesma sessão legislativa.

§ 6º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República.

§ 7º Dependerá de ratificação em referendo popular a emenda à Constituição que, aprovada ou rejeitada pela maioria absoluta, houver recebido votos discordantes de um quinto ou mais dos membros do Congresso Nacional."

Justificação

Adaptamos o texto aprovado pela Comissão Afonso Arinos (art. 436) à sugestão oferecida por Osny Duarte Pereira (Comentários ao Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, Editora Universidade de Brasília), no que concerne à discussão e aprovação de projetos de emendas constitucionais, passando a competência a ser de ambas as Casas reunidas em conjunto, ao invés de separadamente.

Sobre o assunto diz Osny Duarte Pereira:

"Entendemos, em primeiro lugar, que as emendas constitucionais devem ser votadas sempre em Congresso Nacional reunido em sessão abrangente da Câmara dos Deputados e Senado. A não ser assim o Senado Federal, não obstante ser minoria no Parlamento, terá sempre o poder de vetar, na prática, as iniciativas acolhidas pela maioria da Câmara dos Deputados. O processo legislativo se distorce e ofende o sentido democrático."

Sala das Sessões, — Constituinte,
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.793

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica e social, o seguinte dispositivo:

"Art. 299. A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminando a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros."

Justificação

O preceito em causa já constou da Constituição democrática de 1946, por iniciativa do saudoso homem público, que foi o Constituinte Agamenon Magalhães.

Sua manutenção, hoje, mais do que nunca, quando as multinacionais invadem a economia nacional, impõem-se inelutavelmente.

É o que faz a presente proposição.

Sala das Sessões, — Constituinte,
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.794

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao sistema eleitoral:

"Art. São eleitores os brasileiros maiores de dezesseis anos, alistados na forma da lei.

Justificação

A Constituição de 1934 reduziu de vinte e um para dezoito anos a idade para que as pessoas pudessem votar. Decorridos mais de cinquenta anos precisamos repensar a matéria, pois a evolução, ocorrida no mundo, foi grande, principalmente após os avanços dos meios de comunicação social.

Acredito que o jovem de dezesseis anos esteja hoje plenamente capacitado para exercer o direito de voto. Hoje, ele conhece melhor o País do que no ano de 1934. Por isso mesmo, quando estamos reconstruindo a democracia no Brasil, devemos aprovar esta proposta pelo muito de significativo que ela incorpora.

Sala das Sessões, — Constituinte,
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.795

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica:

"Art. As empresas estrangeiras, atualmente autorizadas a operar no País, terão prazo fixado em lei para que se transformem em empresas nacionais.

Parágrafo único. Só será considerada empresa nacional aquela cujo controle de capital votante pertença a brasileiro."

Justificação

O capital estrangeiro, em nosso País, tem-se conduzido de forma aventureira e procurado auferir lucros fabulosos, praticando um autêntico capitalismo selvagem.

Não somos contra a participação desse capital, desde que fixados parâmetros de comportamento para sua atuação. O mais importante deles, neste momento histórico de reconstrução da vida econômica brasileira, é aquele que diz respeito ao centro de decisões. Por isso mesmo, para que o nosso País não continue sendo miseravelmente explorado, é preciso estabelecer que essas decisões têm de ser tomadas por brasileiros. O controle do capital social, com direito a voto, deve pertencer a brasileiros.

Esta medida é sobretudo moralizadora e inspirará ao povo confiança para que, através das Bolsas, participe mais ativamente dos empreendimentos econômicos.

Sala das Sessões, — Constituinte,
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.796

Que seja incluída a seguinte norma no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo:

"Art. Os Senadores, os Deputados federais e estaduais e os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos."

Justificação

As imunidades parlamentares destinam-se, primordialmente, a proteger a própria Casa Legis-

lativa. São um apanágio do Poder e não um privilégio de seus integrantes. Por isso mesmo, todas as constituições modernas consagram esse princípio como fundamental.

No Brasil temos de tornar efetiva essa imunidade a todos os níveis legislativos, seja federal, estadual ou municipal.

Segundo o ensinamento de Vitor Nunes Leal, Barbosa Lima Sobrinho, Sampaio Dória e Machado Paupério, dentre outros ilustres juristas, a imunidade se faz mais necessária a nível municipal, pois é exatamente ali que se fazem mais presentes as ameaças e as pressões. E os Vereadores não dispõem de acesso fácil aos meios de comunicação social, existentes na capital da União e dos Estados, para expor as manobras que contra eles estão sendo urdidas.

Quando aperfeiçoamos as nossas instituições democráticas, devemos inscrever o princípio constante desta sugestão no texto da futura Carta política.

Sala das Sessões, — Constituinte,
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.797

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica:

"Art. A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por finalidade dominar os mercados nacionais, eliminando a concorrência ou aumentando arbitrariamente os lucros."

Justificação

É preciso que a Lei Maior contenha dispositivos expressos de defesa do consumidor e que regule as atividades econômicas que possam atingir o mercado interno.

Medidas como as que constam desta proposta têm em vista evitar que maus brasileiros, especulando com a miséria de nosso povo, possam auferir lucros fabulosos enquanto a maioria padece. É necessário um comportamento austero dos responsáveis pela política nacional para que possamos, em curto prazo, recuperar procedimentos que visem à moralidade.

Sala das Sessões, — Constituinte,
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.798

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à organização política:

"Art. O orçamento da União consignará, anualmente, dotações substanciais para os partidos políticos, nos termos que a lei fixar."

Justificação

As campanhas eleitorais, de cujo êxito depende a democracia, devem ser sustentadas em igualdade de condições e, sempre que possível, beneficiando a todos os candidatos e partidos. Os carentes de recursos lutam contra dificuldades imensas quando seus adversários são, em boa parte, sustentados por fortunas particulares, amigos ou corporações.

A propaganda eleitoral deve ser custeada, integralmente, pelos partidos políticos. A eles a legislação deve prever a legitimidade das doações. Os recursos orçamentários, substanciais, previstos nesta proposta, servirão de grande alento para as campanhas políticas e terão o grande condão de repartir, por igual, os gastos entre os candidatos.

Sala das Sessões, . — Constituinte,
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.799

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

“Art. O serviço público federal será estruturado em carreiras, segundo o princípio da competência por matéria e tendo como limite superior de cada carreira o cargo imediatamente inferior ao de Ministro de Estado, Presidente de Autarquia ou Fundação de Direito Público.

§ 1º Os cargos em comissão ou funções de confiança serão privativos dos integrantes das respectivas carreiras técnicas.

§ 2º A lei disciplinará a estrutura das carreiras, tratará do regime de remuneração, da progressão funcional e fixará critérios para a ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança.”

Justificação

É imprescindível a existência de uma burocracia estatal com estruturação orgânica, estável e competente, capaz de administrar a máquina pública com eficiência e eficácia.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.800

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Servidores Públicos, o seguinte:

“Art. O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade; ou

III — voluntariamente, após trinta anos de serviço.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o prazo é de vinte e cinco anos para as mulheres.

Art. Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar com trinta anos de serviço, se do sexo masculino, ou vinte e cinco anos, se do sexo feminino ou;

b) se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional

ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — proporcional ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta anos de serviço, salvo o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como sempre que for transformado ou, na forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

§ 2º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.”

Justificação

Restabelece-se, com a presente sugestão, o critério de tempo de serviço vigorante antes da Constituição de 1967, para a aposentadoria voluntária do servidor público.

Aliás, o aumento do tempo de serviço, para tanto, de trinta para trinta e cinco anos, havido a partir de então, não demonstrou qualquer proveito para o Servidor Público, senão que apenas reteve por mais cinco anos pessoas sem qualquer condição física para continuar trabalhando.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Floriceno Paixão.

SUGESTÃO Nº 5.801

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, o seguinte dispositivo:

“Art. O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, os partidos políticos terão representação proporcional, na forma que a lei estabelecer.”

Justificação

Esta proposta visa eliminar da legislação eleitoral qualquer possibilidade de reintrodução do voto distrital, mesmo sob o sistema misto.

Sala das Sessões, . — Constituinte
José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.802

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Família, à Educação e à Cultura, o seguinte dispositivo:

“Art. O ensino de primeiro e segundo graus, será ministrado na língua nacional, sem prejuízo de outros idiomas que poderão integrar os respectivos currículos.”

Justificação

Sendo o ensino essencial às gerações jovens, bem como para os adultos e com ênfase especial aos menos favorecidos, deverá ser ministrado no primeiro e segundo graus na língua nacional, mas sem prejuízo de outros idiomas que poderão integrar os respectivos currículos

Sala das Sessões, . — Constituinte
José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.803

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao Ministério Público, o seguinte dispositivo:

“Art. Os membros do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos, direitos, vantagens, deveres e impedimentos da Magistratura.”

Justificação

Com esta proposta que desejamos seja incluída à nova Constituição, pretendemos que as garantias, prerrogativas, direitos, vantagens, vencimentos e deveres de quem deve julgar, somente terão sentido e a eficácia que os justificam, se se estenderem a quem deva levar-lhe o conflito, que apenas assim poderá transformar-se em objeto de seu julgamento.

Sala das Sessões, . — Constituinte
José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO Nº 5.804

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“É garantida a liberdade de imprensa.”